

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA

Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3105-5100

<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Institucional	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	7
3ª Câmara de Coordenação e Revisão	7
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	21
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	24
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	25
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	28
Procuradoria da República no Estado do Amapá	29
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	29
Procuradoria da República no Estado da Bahia	30
Procuradoria da República no Estado do Ceará	31
Procuradoria da República no Distrito Federal	32
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	32
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	33
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul	35
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	37
Procuradoria da República no Estado do Pará	38
Procuradoria da República no Estado do Paraíba	40
Procuradoria da República no Estado do Paraná	42
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	44
Procuradoria da República no Estado do Piauí	44
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	45
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	50
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	50
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	54
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	56
Expediente	60

CONSELHO INSTITUCIONAL**PAUTA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018**

Dia: 10/10/2018

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Edifício Sede da PGR - SAF Sul, Quadra 4, Conj C, Bl A, Cobertura, Sala 05 - Brasília-DF)

I – PAUTA DE COORDENAÇÃO**a) PROPOSTAS DE ENUNCIADOS**

- 1) Procedimento: 1.00.000.009761/2018-17
Partes: Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto: Proposta de alteração da redação do Enunciado nº 002 do Conselho Institucional do Ministério Público Federal.
- 2) Procedimento: 1.00.000.013523/2018-06
Partes: Interessada: 2ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto: Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Proposta de Enunciado. Conduta de policiais. Atribuição da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão - Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional (art. 2º, § 7º da Resolução CSMPF nº 148).
- 3) Procedimento: 1.00.000.018465/2018-07
Partes: Interessada: Conselho Institucional do MPF
Assunto: Propostas de Enunciados/CIMPF. Uniformização dos enunciados que expressam a jurisprudência das Câmaras e da PFDC.

- 4) Assunto: Conforme decidido na 1ª Reunião Intercameral de Coordenação, será discutida a inclusão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão no Conselho Institucional do Ministério Público Federal.

II – PAUTA DE REVISÃO

a) VOTOS-VISTA

- 5) Procedimento: 1.34.006.000062/2018-65
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP
Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante)
Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado)
Relator: Dr(a) CELIA REGINA SOUZA DELGADO – Distribuído em: 04/07/2018
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Em 08/08/2018
Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Eventual crime de furto e/ou receptação de bem pertencente à União. Receita Federal do Brasil. Desaparecimento de um colete balístico de numeração 7333874, tamanho G, de cor azul, com a identificação “Receita Federal”, da sala de plantão da Equipe de Vigilância Aduaneira-EVIG da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.
- 6) Procedimento: 1.34.006.000102/2018-79
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP
Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR
Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR
Relator: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS – Distribuído em: 04/07/2018
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Em 08/08/2018
Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Eventual crime de furto e/ou receptação de bem pertencente à União. Receita Federal do Brasil. Desaparecimento de um colete balístico de numeração 7333874, tamanho G, de cor azul, com a identificação “Receita Federal”, da sala de plantão da Equipe de Vigilância Aduaneira-EVIG da Alfândega do Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP.
- 7) Procedimento: 1.34.006.000595/2017-66
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP
Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR
Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 04/07/2018
Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Em 08/08/2018
Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP. Furtos em aeronaves. Decisão de não instauração de inquérito policial. Eventual desídia pela autoridade policial.
- 8) Procedimento: 1.34.006.000573/2017-04
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP
Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR
Suscitado: ISAC BARCELOS PEREIRA DE SOUZA - 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR

Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI V. DE CARVALHO - Distribuído em: 04/07/2018
 Pedido de vista: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Em 08/08/2018
 Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 5º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia de Polícia Federal no Aeroporto Internacional em Guarulhos/SP. Notícias de práticas de crime encaminhadas pela Polícia Civil à Polícia Federal, que decidiu pela não instauração do inquérito policial e determinou o arquivamento. Eventual desídia pela autoridade policial.

9) Procedimento: PRM/MAR-3410.2016.000283-8-INQ (IPL nº 0606/2016)
 Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/TUPÃ/LINS/SP
 Partes: Interessado: MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
 Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Relator: Dr(a) ALCIDES MARTINS – Distribuído em: 25/06/2018 14:47:53
 Pedido de vista conjunta: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA – Em: 12/09/2018
 Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Em 12/09/2018
 Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida na 798ª Sessão Ordinária, em 12.3.2018. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Possível prática do crime de contrabando (art. 334, § 1º do CP). Apreensão de 85 pacotes de cigarros de origem paraguaia da marca Eight.

b) PROCESSO REMANESCENTE DE PAUTA ANTERIOR

10) Procedimento: 1.28.000.000768/2011-16
 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN
 Partes: Suscitante: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Suscitado: PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Relator: Dr(a) LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN - Distribuído em: 27/08/2018 18:06:24
 Assunto: Conflito de atribuição. 1ª CCR (suscitante) e 4ª CCR (suscitada). Promoção de arquivamento. Remessa da 4ª CCR. IBAMA/RN. Petrobras. Suposta irregularidade nas Autorizações de Supressão Vegetal (ASV), em Apodi/RN, no ano de 2008.

11) Procedimento: 1.25.000.001445/2015-77
 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
 Partes: Suscitante: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Suscitado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 26/06/2018 15:36:43
 Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Ministério da Fazenda. Servidor. Plano de Saúde. Solicitação de ressarcimento pelo erário de despesas ocorridas com a manutenção de plano de saúde particular contratado para filho dependente. Portaria Normativa SRH/MP nº 05/2010. Regulamentação. Legalidade. Processo com promoção de arquivamento.

12) Procedimento: SR/DPF/MG-01360/2014-INQ
 Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
 Partes: Interessado: LETICIA RIBEIRO MARQUETE
 Interessado: PGR/7A.CAM - 7A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
 Relator: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Distribuído em: 27/08/2018 16:33:31
 Assunto: Recurso em face da decisão da 7ª CCR proferida na 38ª Sessão Ordinária, em 10.5.2018, que reconheceu a atribuição da suscitada para atuar no feito. Conflito de atribuições. PR/PI (suscitante) e PR/MG (suscitada). Crime de facilitação de fuga de pessoa presa. Policiais Militares do Piauí. Resgate realizado no Complexo Penitenciário Nelson Hungria-Contagem/MG.

Suposta prática de corrupção ativa e passiva. Crimes militares. Inquérito Policial Militar instaurado no Piauí.

- 13) Procedimento: JF/MRE-0002741-35.2017.4.01.3821-INQ
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Partes: Interessado: FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Interessado: PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 22/08/2018 17:02:25
Assunto: Recurso em face da decisão da 2ª CCR proferida 719ª Sessão Ordinária, em 9.7.2018. Não homologação da promoção de arquivamento, com o retorno à origem para designação de outro membro para prosseguir na persecução penal. Apresentação de contestação instruída com cópia de documento particular, supostamente, falsificado nos autos de processo em trâmite na Justiça do Trabalho em Muriaé/MG. Possível crime previsto no art. 171, § 3º, c/c art. 14, II, ambos do CP.

c) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

- 14) Procedimento: 1.22.000.000182/2018-33
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Partes: Suscitante: BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA - 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR
Suscitado: LETICIA RIBEIRO MARQUETE - 14º Ofício, vinculado ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR
Relator: Dr(a) NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO - Distribuído em: 14/08/2018 14:29:31
Assunto: Conflito de atribuições. 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 14º Ofício, vinculado ao Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, vinculado à 7ª CCR (suscitado), da PR/MG. Departamento de Polícia Federal. "Operação Policial Água Limpa". Associação de pessoas especializadas na obtenção fraudulenta de empréstimos e financiamento na Caixa Econômica Federal-CEF. Prejuízo de mais de R\$ 8 milhões. Prévia ciência da deflagração da mencionada operação. Possível vazamento de informações por parte de agentes públicos e prática de corrupção na Polícia Federal.
- 15) Procedimento: DPF/AC-2016.0000549-INQ
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE
Partes: Suscitante: JOEL BOGO - 4º Ofício, vinculado à 5ª CCR
Suscitado: FERNANDO JOSE PIAZENSKI - 2º Ofício, vinculado à 2ª CCR
Relator: Dr(a) ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA - Distribuído em: 22/08/2018 16:35:32
Assunto: Conflito de atribuições. 4º Ofício, vinculado à 5ª CCR (suscitante) e 2º Ofício, vinculado à 2ª CCR (suscitado), da PR/AC. Casa Lotérica Poronga (JVISA LTDA), localizada no Município de rio Branco/AC. Ausência de repasses à Caixa Econômica Federal de valores arrecadados. Delito previsto no art. 168 do CP.
- 16) Procedimento: 1.34.006.000334/2018-27
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI/SP
Partes: Suscitante: RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES - 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR
Suscitado: RODRIGO COSTA AZEVEDO - 4º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR
Relator: Dr(a) MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI - Distribuído em: 27/08/2018 17:52:00
Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício, vinculado ao Controle Externo da Atividade Policial-7ª CCR (suscitante) e 4º Ofício, vinculado ao Grupo Criminal-2ª CCR (suscitado), da PRM/Guarulhos/SP. Delegacia da Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Guarulhos/SP. Boletins de ocorrência originários da Polícia Civil, arquivados liminarmente, sob o crivo do Delegado-Chefe/DPF, sem o necessário encaminhamento e ciência ao

Ministério Público Federal. Furtos de bagagens ocorridos no interior de aeronaves. Crime previsto no art. 155 do CP.

- 17) Procedimento: 1.20.000.001435/2013-56
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO
Partes: Suscitante: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Suscitado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA - Distribuído em: 27/08/2018 18:14:51
Assunto: Conflito de atribuições. 1ª CCR (suscitante) e 5ª CCR (suscitada). Processo com promoção de arquivamento. Remessa à 5ª CCR. Transparência da Gestão Pública. Municípios que compõem a área de atuação da PR/MT. Acompanhamento da criação de mecanismos que possibilitem a segregação contábil de despesas públicas de saúde, de acordo com a origem dos recursos. Lei Complementar nº 131/2009 e Decreto Federal nº 7.185/2010.
- 18) Procedimento: TRF3-AC-0005921-30.2014.4.03.6110
Origem: PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
Partes: Suscitante: GEISA DE ASSIS RODRIGUES - 44º Ofício do Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral - matéria da PFDC e da 1ª CCR
Suscitado: MARIA LUISA RODRIGUES DE LIMA CARVALHO - 50º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 19/09/2018 18:12:52
Assunto: Conflito de atribuições. 44º Ofício do Núcleo de Defesa da Cidadania, Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em geral - matéria da PFDC e da 1ª CCR (suscitante) e 50º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (suscitado), da PRR-3ª Região. Delegado da Polícia Federal. Suposto ato de improbidade administrativa praticado em investigação de crimes tributários.
- 19) Procedimento: 1.33.008.000300/2018-50 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE/SC
Partes: Suscitante: Daniel Ricken - 3º Ofício, vinculado à 2ª CCR
Suscitado: Andrei Mattiuzi Balvederi - do 2º Ofício, vinculado à 4ª CCR
Relator: Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO - Distribuído em: 26/09/2018 17:09:38
Assunto: Conflito de atribuições entre o 3º Ofício (suscitante), vinculado à 2ª CCR, e o 2º Ofício (suscitado), vinculado à 4ª CCR, ambos da PRM Itajaí/SC. IBAMA/SC. Empresa DUKAMAR PESCADOS. ME, no município de Penha/SC, beneficiadora de pecados e camarão, geradora de resíduos sólidos. Autos de Infrações. Índícios de práticas de crimes ambientais previstos nos arts. 69 e 34, III, da Lei nº 9.605/98.
- 20) Procedimento: 1.12.000.000078/2018-95 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Partes: Suscitante: Henrique de Sá Valadão Lopes - 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR
Suscitado: Alexandre Perreira Guimarães - 1º Ofício, Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos, vinculado à 1ª CCR
Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 26/09/2018 17:16:16
Assunto: Conflito de atribuições. 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção, vinculado à 5ª CCR (Suscitante) e 1º Ofício, Defesa dos Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos, vinculado à 1ª CCR (Suscitado), da PR/AP. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Repasse de recursos. Escola estadual de Pona do Curuá, distrito de Bailique/AP. Falta de merenda escolar e de material didático. Exercício 2017.
- 21) Procedimento: JF-AM-0005350-16.2014.4.01.3200-AIA
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Partes: Suscitante: ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA - 13º Ofício, vinculado à 4ª CCR
Suscitado: ALEXANDRE JABUR - 3º Ofício, vinculado à 5ª CCR
Relator: Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO - Distribuído em: 27/09/2018 16:17:24
Assunto: Conflito de atribuições. 13º Ofício, vinculado à 4ª CCR (Suscitante) e 3º Ofício, vinculado à 5ª CCR (Suscitado), da PR/AM. Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas-SINF/AM. Construtora Colorado Ltda e outros. Construção de trecho da BR-137, no Município de Boca do Acre, divisa entre Amazonas e Acre. Licitação e Execução da obra sem a devida licença ambiental. Supostos atos de improbidade administrativa.

22) Procedimento: 1.34.004.001029/2017-91
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
Partes: Suscitante: PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Suscitado: PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) MARIO LUIZ BONSAGLIA - Distribuído em: 26/06/2018 16:00:37
Assunto: Conflito de atribuições. 3ª CCR (suscitante) e 1ª CCR (suscitada). Faculdade de Administração, mantida pelo Instituto de Pesquisas Hospitalares Jarbas Karman - IPH. Descredenciamento pelo MEC. Preservação do acervo documental e dos direitos dos ex-alunos. Transferência do arquivo pra a Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP. Processo com promoção de arquivamento.

23) Procedimento: 1.34.010.000282/2016-68
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP
Partes: Suscitante: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES - 2º Ofício Extrajudicial da PRM/Ribeirão Preto/SP
Suscitado: CLAUDIA M. L. HABIB TOFANO - Ministério Público do Estado de São Paulo
Recorrente: ANDRE LUIZ MORAIS DE MENEZES
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO - Distribuído em: 14/09/2018 19:28:05
Assunto: Recurso em face da decisão da 4ª CCR proferida na 512ª Sessão Ordinária, em 20.9.2017. Manutenção da decisão de improcedência do conflito e reconheceu a atribuição do Suscitante (PRM-Ribeirão Preto/SP) para atuar no feito. Conflito de atribuições. 2º Ofício Extrajudicial da PRM/Ribeirão Preto/SP (Suscitante) e Ministério Público do Estado de São Paulo (Suscitado). Possíveis danos ambientais decorrentes do lançamento in natura de esgoto doméstico no assentamento para reforma agrária Mário Lago, localizado no Município de Ribeirão Preto/SP. Eventual descumprimento, pelo INCRA, de Termo de Ajustamento de Conduta firmado, firmado pelo MP/SP. Atribuição federal.

d) RECURSOS DE DECLÍNIO

24) Procedimento: 1.11.001.000264/2010-02
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM/AL
Partes: Interessado: ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Interessado: PGR/5A.CAM - 5A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO
Relator: Dr(a) DARCY SANTANA VITOBELLO - Distribuído em: 26/06/2018 14:03:32
Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 974ª Sessão Ordinária, em 9.11.2017. Não homologação do declínio de atribuições ao Ministério Público do Estado de Alagoas, com o retorno à origem para diligências quanto às irregularidades praticadas e se houve complementação de verba pela União. Município de Girau do Ponciano/AL. Supostas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB, do PNAE e da Saúde, nos anos de 2012 a 2015.

e) OUTROS

25) Procedimento: 1.00.000.016965/2018-04 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
Partes: Interessado: PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Relator: Dr(a) JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO -
Distribuído em: 26/09/2018 18:22:50
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Resolução CSMPF nº 165:
Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Institucional:
I – Relatar Enunciados de propostas próprias ou de terceiros. (inclusão)
Art. 11. Na elaboração da pauta das sessões será observada a seguinte classificação e sequência:
I – Propostas de Enunciados (inclusão).

Brasília, 3 de outubro de 2018

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Presidente do CIMPF**2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PORTARIA Nº 91, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção Judiciária de São Paulo - 9ª Vara Federal Criminal encaminhou cópia dos autos do processo nº 0008314-64.2018.4.03.6181 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação da discordância judicial acerca do arquivamento promovido pelo MPF;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

PAUTA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018

Dia: 10/09/2018

Hora: 15 hora(s)

Local: 3ª Câmara

II - PAUTA DE REVISÃO

1) Procedimento: 1.34.001.002514/2018-93 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Procurador Oficiante: KLEBER MARCEL UEMURA

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

2) Procedimento: 1.23.000.001652/2017-68

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

3) Procedimento: 1.12.000.001040/2016-78

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

4) Procedimento: 1.17.000.002447/2017-17 - Eletrônico

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Procurador Oficiante:

Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS

5) Procedimento: 1.31.000.000733/2017-79

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Procurador Oficiante: GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
6) Procedimento: 1.33.003.000005/2017-62
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
7) Procedimento: 1.34.001.010160/2017-70 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante: LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
8) Procedimento: 1.16.000.002097/2017-26
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante: FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
9) Procedimento: 1.23.007.000190/2016-11
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA
Procurador Oficiante: HUGO ELIAS SILVA CHARCHAR
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
10) Procedimento: 1.24.003.000300/2017-28 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB
Procurador Oficiante: DJALMA GUSMAO FEITOSA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
11) Procedimento: 1.25.000.000783/2017-53
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
12) Procedimento: 1.30.007.000163/2012-80
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI
Procurador Oficiante: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
13) Procedimento: 1.30.014.000061/2007-16
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Procurador Oficiante: IGOR MIRANDA DA SILVA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
14) Procedimento: 1.32.000.000267/2011-07
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA
Procurador Oficiante: ERICO GOMES DE SOUZA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
15) Procedimento: 1.11.000.000279/2018-20 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
16) Procedimento: 1.11.000.001146/2016-17
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES
Procurador Oficiante: EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
17) Procedimento: 1.14.000.000740/2016-71
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
18) Procedimento: 1.14.000.001219/2012-27
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante: OLIVEIROS GUANAIS DE AGUIAR FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
19) Procedimento: 1.14.003.000047/2018-30 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA
Procurador Oficiante: RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
20) Procedimento: 1.15.000.000094/2018-76 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: MARCELO MESQUITA MONTE
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
21) Procedimento: 1.15.000.002282/2017-58
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante: OSCAR COSTA FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
22) Procedimento: 1.16.000.003487/2017-13 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
23)Procedimento:1.17.000.002041/2017-34 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:FABRICIO CASER
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
24)Procedimento:1.17.001.000080/2017-97
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES
Procurador Oficiante:RENATA MAIA DA SILVA ALBANI
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
25)Procedimento:1.17.004.000049/2015-64
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
Procurador Oficiante:PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
26)Procedimento:1.17.004.000072/2014-78
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
27)Procedimento:1.18.001.000084/2018-19 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Procurador Oficiante:OTAVIO BALESTRA NETO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
28)Procedimento:1.19.000.000572/2016-37
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
29)Procedimento:1.19.000.001685/2017-31
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
30)Procedimento:1.19.001.000086/2012-85
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
31)Procedimento:1.19.001.000306/2017-85 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA
Procurador Oficiante:JORGE MAURICIO PORTO KLANOVICZ
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
32)Procedimento:1.20.002.000007/2014-77
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT
Procurador Oficiante:LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
33)Procedimento:1.22.000.000160/2018-73 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LAENE PEVIDOR LANCA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
34)Procedimento:1.22.000.001616/2017-31
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
35)Procedimento:1.22.001.000186/2014-88
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Procurador Oficiante:MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
36)Procedimento:1.22.003.000823/2014-04
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
Procurador Oficiante:LEONARDO ANDRADE MACEDO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
37)Procedimento:1.23.003.000305/2017-98
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA
Procurador Oficiante:PATRICIA DAROS XAVIER
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
38)Procedimento:1.25.000.000666/2017-90
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:ELIZABETH GUMIEL DE TOLEDO
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS

- 39) Procedimento: 1.25.000.001085/2018-56 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 40) Procedimento: 1.25.000.003020/2017-64 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante: LUIS SERGIO LANGOWSKI
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 41) Procedimento: 1.25.008.000762/2017-68 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR
Procurador Oficiante: OSVALDO SOWEK JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 42) Procedimento: 1.26.000.003225/2013-89
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante: ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 43) Procedimento: 1.26.002.000315/2015-60
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SALGUEIRO/OURICURI
Procurador Oficiante: ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 44) Procedimento: 1.27.000.000526/2018-28 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI
Procurador Oficiante: TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 45) Procedimento: 1.29.000.003929/2017-73 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante: SILVANA MOCELLIN
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 46) Procedimento: 1.29.002.000423/2008-00
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante: FABIANO DE MORAES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 47) Procedimento: 1.29.002.000455/2017-98 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante: FABIANO DE MORAES
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 48) Procedimento: 1.29.004.000222/2018-56 - Eletrônico
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO
Procurador Oficiante: FREDI EVERTON WAGNER
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 49) Procedimento: 1.30.001.000268/2018-84
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 50) Procedimento: 1.30.001.000502/2017-92
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 51) Procedimento: 1.30.001.003199/2017-80
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 52) Procedimento: 1.30.005.000032/2016-46
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante: CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 53) Procedimento: 1.30.005.000126/2015-34
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
Procurador Oficiante: WANDERLEY SANAN DANTAS
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 54) Procedimento: 1.30.008.000024/2018-31
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ
Procurador Oficiante: PAULO SERGIO FERREIRA FILHO
Relator(a): Dr(a) ALCIDES MARTINS
- 55) Procedimento: 1.30.017.000161/2013-52
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante: RENATA RIBEIRO BAPTISTA

Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
56)Procedimento:1.31.003.000015/2014-20
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO
Procurador Oficiante:DANIELA LOPES DE FARIA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
57)Procedimento:1.33.000.002209/2017-68 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
58)Procedimento:1.34.001.000514/2012-63
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCOS JOSE GOMES CORREA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
59)Procedimento:1.34.001.003250/2017-12
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
60)Procedimento:1.34.001.003479/2013-15
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
61)Procedimento:1.34.001.005512/2015-11
Origem:PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
62)Procedimento:1.34.001.006723/2017-25
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE S.AG./PALMARE
Procurador Oficiante:ANA FABIOLA DE AZEVEDO FERREIRA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
63)Procedimento:1.34.001.006983/2015-39
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCOS JOSE GOMES CORREA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
64)Procedimento:1.34.001.011762/2017-44 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
65)Procedimento:1.34.004.000337/2017-08
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP
Procurador Oficiante:AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
66)Procedimento:1.34.015.000262/2017-28
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND
Procurador Oficiante:ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
67)Procedimento:1.34.016.000343/2016-37
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCOS JOSE GOMES CORREA
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
68)Procedimento:1.34.043.000197/2016-12
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:MELINA TOSTES HABER
Relator(a):Dr(a) ALCIDES MARTINS
69)Procedimento:1.28.300.000068/2018-13 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN
Procurador Oficiante:ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
70)Procedimento:1.34.001.007045/2017-18 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
71)Procedimento:1.29.000.000186/2016-07
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
72)Procedimento:1.11.001.000172/2012-86
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Procurador Oficiante:

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

73)Procedimento:1.17.003.000173/2013-78

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES

Procurador Oficiante:JORGE MUNHOS DE SOUZA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

74)Procedimento:1.30.014.000059/2013-87

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ

Procurador Oficiante:

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

75)Procedimento:1.34.004.001279/2017-21

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Procurador Oficiante:

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

76)Procedimento:1.13.001.000025/2011-51

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Procurador Oficiante:PABLO LUZ DE BELTRAND

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

77)Procedimento:1.22.024.000262/2017-30 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA

Procurador Oficiante:GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

78)Procedimento:1.24.000.000323/2015-09

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Procurador Oficiante:JOAO BERNARDO DA SILVA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

79)Procedimento:1.25.000.003267/2017-81 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

80)Procedimento:1.29.002.000129/2011-95

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

81)Procedimento:1.34.003.000082/2014-32

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Procurador Oficiante:MARCOS SALATI

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

82)Procedimento:1.11.000.001136/2017-54 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Procurador Oficiante:NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

83)Procedimento:1.14.000.001099/2017-72

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

84)Procedimento:1.15.000.001552/2015-41

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

Procurador Oficiante:OSCAR COSTA FILHO

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

85)Procedimento:1.18.000.001303/2017-14

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

86)Procedimento:1.19.000.001292/2017-27

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

87)Procedimento:1.20.002.000032/2011-16

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Procurador Oficiante:FELIPE GIARDINI

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

88)Procedimento:1.20.002.000057/2013-73

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT

Procurador Oficiante:LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

89)Procedimento:1.21.000.000017/2010-61

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante:DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
90)Procedimento:1.21.002.000037/2012-84

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL
Procurador Oficiante:PEDRO PAULO GRUBITS GONCALVES DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
91)Procedimento:1.22.005.000433/2016-78

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG
Procurador Oficiante:MARCELO MALHEIROS CERQUEIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
92)Procedimento:1.22.007.000002/2015-19

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG
Procurador Oficiante:MARCELO JOSE FERREIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
93)Procedimento:1.22.023.000124/2017-61

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Procurador Oficiante:TULIO FAVARO BEGGIATO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
94)Procedimento:1.22.023.000132/2017-15

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG
Procurador Oficiante:FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
95)Procedimento:1.22.026.000052/2017-21

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITUIUTABA-MG
Procurador Oficiante:WESLEY MIRANDA ALVES
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
96)Procedimento:1.23.007.000557/2017-87

Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
97)Procedimento:1.24.000.001309/2016-03

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Procurador Oficiante:WERTON MAGALHAES COSTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
98)Procedimento:1.25.000.000884/2016-43

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
99)Procedimento:1.26.000.003371/2016-57

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante:LIVIA NASCIMENTO TINOCO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
100)Procedimento:1.26.000.003597/2017-39 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:CLAUDIO HENRIQUE CAVALCANTE MACHADO DIAS
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
101)Procedimento:1.26.001.000044/2018-03 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Procurador Oficiante:TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
102)Procedimento:1.28.000.001446/2015-18

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Procurador Oficiante:CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
103)Procedimento:1.29.002.000377/2015-60

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
104)Procedimento:1.29.002.000454/2017-43 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS
Procurador Oficiante:FABIANO DE MORAES
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
105)Procedimento:1.29.010.000267/2017-61

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS
Procurador Oficiante:OSMAR VERONESE
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

106)Procedimento:1.29.014.000104/2014-03
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS
Procurador Oficiante:CLÁUDIO TERRE DO AMARAL
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

107)Procedimento:1.29.016.000040/2014-12
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS
Procurador Oficiante:PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

108)Procedimento:1.30.001.000879/2018-22 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

109)Procedimento:1.30.001.003135/2012-74
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:SOLANGE MARIA BRAGA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

110)Procedimento:1.30.015.000032/2008-17
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ
Procurador Oficiante:FLAVIO DE CARVALHO REIS
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

111)Procedimento:1.30.017.000296/2017-41
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

112)Procedimento:1.30.017.000385/2016-15
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

113)Procedimento:1.30.017.000574/2016-80
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

114)Procedimento:1.30.017.000750/2016-83
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

115)Procedimento:1.30.017.000857/2014-60
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

116)Procedimento:1.30.017.001817/2014-35
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

117)Procedimento:1.31.000.000833/2017-03
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

118)Procedimento:1.31.000.001176/2016-22
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

119)Procedimento:1.33.000.000075/2017-41
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

120)Procedimento:1.33.000.000566/2018-72 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

121)Procedimento:1.33.000.001847/2017-61 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

122)Procedimento:1.33.005.000019/2015-02
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC
Procurador Oficiante:MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
123)Procedimento:1.33.012.000100/2015-95
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Procurador Oficiante:EDSON RESTANHO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
124)Procedimento:1.33.015.000043/2015-14
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC
Procurador Oficiante:RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
125)Procedimento:1.34.001.000491/2017-00
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
126)Procedimento:1.34.001.001440/2018-78 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
127)Procedimento:1.34.003.000596/2017-31
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante:MARCOS SALATI
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
128)Procedimento:1.34.011.000253/2014-24
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCOS JOSE GOMES CORREA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
129)Procedimento:1.34.021.000044/2017-12
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
130)Procedimento:1.34.038.000083/2015-61
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP
Procurador Oficiante:RICARDO TADEU SAMPAIO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
131)Procedimento:1.34.043.000350/2014-40
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:MELINA TOSTES HABER
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
132)Procedimento:1.33.000.001272/2016-04
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:DANIELE CARDOSO ESCOBAR
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
133)Procedimento:1.29.000.000919/2013-52
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
134)Procedimento:1.30.001.002290/2017-88
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
135)Procedimento:1.30.020.000490/2017-78
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ
Procurador Oficiante:ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
136)Procedimento:1.33.004.000034/2018-03 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC
Procurador Oficiante:
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
137)Procedimento:1.10.001.000004/2014-90
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC
Procurador Oficiante:THIAGO PINHEIRO CORREA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
138)Procedimento:1.15.000.001119/2016-97
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:NILCE CUNHA RODRIGUES
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
139)Procedimento:1.18.000.002829/2017-11
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
140)Procedimento:1.18.003.000030/2014-18
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
Procurador Oficiante:JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
141)Procedimento:1.22.000.000909/2017-00
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:SERGIO NEREU FARIA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
142)Procedimento:1.22.000.000938/2018-44 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
143)Procedimento:1.25.000.004053/2017-21 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
144)Procedimento:1.29.001.000157/2014-65
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
145)Procedimento:1.30.001.001040/2018-10 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
146)Procedimento:1.30.014.000244/2016-14
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Procurador Oficiante:IGOR MIRANDA DA SILVA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
147)Procedimento:1.30.020.000086/2017-02
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
148)Procedimento:1.33.000.002052/2017-71 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
149)Procedimento:1.34.001.000555/2013-31
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
150)Procedimento:1.34.001.002293/2018-53 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ANA CAROLINA YOSHII KANO UEMURA
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
151)Procedimento:1.34.001.004267/2013-55
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
152)Procedimento:1.34.014.000358/2016-15
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Procurador Oficiante:ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
153)Procedimento:1.35.000.001463/2013-41
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Procurador Oficiante:LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Pedido de vista:Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
154)Procedimento:1.34.001.007320/2013-70
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
155)Procedimento:1.18.000.003906/2016-61
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
156)Procedimento:1.26.005.000310/2017-79 - Eletrônico

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCOV.
Procurador Oficiante:POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Relator(a):Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
157)Procedimento:1.33.008.000121/2017-31
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
158)Procedimento:1.15.000.000644/2017-76
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG
Procurador Oficiante:LEONARDO ANDRADE MACEDO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
159)Procedimento:1.30.017.001499/2015-93
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
160)Procedimento:1.31.001.000305/2016-55
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
161)Procedimento:1.34.001.003036/2018-39 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
162)Procedimento:1.18.000.003282/2017-63 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
163)Procedimento:1.22.011.000011/2016-13
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE SETE LAGOAS-MG
Procurador Oficiante:FREDERICO PELLUCCI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
164)Procedimento:1.29.000.000807/2013-00
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Procurador Oficiante:JERUSA BURMANN VIECILI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
165)Procedimento:1.30.019.000075/2011-68
Origem:PROC.DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE N.FRIBURGO/TERESÓPOLIS-RJ
Procurador Oficiante:JOAO FELIPE VILLA DO MIU
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
166)Procedimento:1.34.001.010836/2017-25 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
167)Procedimento:1.11.001.000359/2015-22
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
168)Procedimento:1.13.000.000449/2017-11
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
Procurador Oficiante:MICHELE DIZ Y GIL CORBI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
169)Procedimento:1.14.000.000306/2017-71
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
170)Procedimento:1.14.000.000500/2016-76
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:CAROLINE ROCHA QUEIROZ VILLAS-BOAS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
171)Procedimento:1.14.000.003382/2015-77
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:VANESSA CRISTINA GOMES PREVITERA VICENTE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
172)Procedimento:1.14.000.003553/2014-87
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Procurador Oficiante:LEANDRO BASTOS NUNES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

173)Procedimento:1.14.006.000216/2017-21
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA
Procurador Oficiante:ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

174)Procedimento:1.15.000.002093/2017-85
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:OSCAR COSTA FILHO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

175)Procedimento:1.15.000.002743/2015-21
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

176)Procedimento:1.15.002.000278/2018-16 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE
Procurador Oficiante:LIVIA MARIA DE SOUSA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

177)Procedimento:1.15.003.000353/2014-13
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Procurador Oficiante:FREDERICK LUSTOSA DE MELO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

178)Procedimento:1.17.000.000799/2016-57
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Procurador Oficiante:FABRICIO CASER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

179)Procedimento:1.18.000.002084/2015-11
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Procurador Oficiante:MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

180)Procedimento:1.18.001.000209/2014-87
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Procurador Oficiante:LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

181)Procedimento:1.18.003.000221/2016-33
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO
Procurador Oficiante:JORGE LUIZ RIBEIRO DE MEDEIROS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

182)Procedimento:1.19.000.001218/2017-19
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

183)Procedimento:1.20.001.000071/2015-49
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT
Procurador Oficiante:FELIPE ANTONIO ABREU MASCARELLI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

184)Procedimento:1.22.000.000716/2018-21 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

185)Procedimento:1.22.000.003441/2015-35
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS
Procurador Oficiante:ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

186)Procedimento:1.23.008.000270/2014-02
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAITUBA-PA
Procurador Oficiante:PAULO DE TARSO MOREIRA OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

187)Procedimento:1.25.000.003685/2016-97
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA
Procurador Oficiante:LUIS SERGIO LANGOWSKI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

188)Procedimento:1.25.009.000043/2017-37
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA

189)Procedimento:1.26.000.002942/2017-17 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
190)Procedimento:1.26.002.000033/2017-24
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
Procurador Oficiante:ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
191)Procedimento:1.28.000.002034/2017-59 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM
Procurador Oficiante:CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
192)Procedimento:1.30.001.002933/2017-93
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
193)Procedimento:1.30.001.003120/2017-11
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
194)Procedimento:1.30.017.000299/2016-02
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
195)Procedimento:1.30.017.000350/2015-97
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
196)Procedimento:1.30.017.001834/2014-72
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Procurador Oficiante:RENATA RIBEIRO BAPTISTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
197)Procedimento:1.30.020.000235/2015-63
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE
Procurador Oficiante:MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
198)Procedimento:1.31.000.000338/2013-62
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA
Procurador Oficiante:GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
199)Procedimento:1.31.003.000156/2016-12
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO
Procurador Oficiante:LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
200)Procedimento:1.33.000.000357/2018-29 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA
Procurador Oficiante:CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
201)Procedimento:1.33.002.000309/2017-30
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
Procurador Oficiante:CARLOS HUMBERTO PROLA JUNIOR
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
202)Procedimento:1.33.002.000377/2016-18
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC
Procurador Oficiante:RENATO DE REZENDE GOMES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
203)Procedimento:1.34.001.000051/2018-25 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
204)Procedimento:1.34.001.001623/2016-21
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:GUSTAVO TORRES SOARES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
205)Procedimento:1.34.001.006380/2017-07
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:MARCOS JOSE GOMES CORREA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
206)Procedimento:1.34.001.006485/2012-43
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Procurador Oficiante:ADRIANA DA SILVA FERNANDES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
207)Procedimento:1.34.001.006807/2017-69
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
208)Procedimento:1.34.001.008430/2017-82
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
209)Procedimento:1.34.003.000080/2015-24
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante:FABRICIO CARRER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
210)Procedimento:1.34.003.000686/2017-21
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Procurador Oficiante:FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
211)Procedimento:1.34.006.000239/2016-61
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI
Procurador Oficiante:RHAYSSA CASTRO SANCHES RODRIGUES
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
212)Procedimento:1.34.008.000173/2015-17
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICANA
Procurador Oficiante:VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
213)Procedimento:1.34.011.000652/2017-38 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA
Procurador Oficiante:STEVEN SHUNITI ZWICKER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
214)Procedimento:1.34.012.000241/2017-32
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
Procurador Oficiante:FELIPE JOW NAMBA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
215)Procedimento:1.34.012.000659/2015-88
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
Procurador Oficiante:SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
216)Procedimento:1.34.012.000778/2012-98
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP
Procurador Oficiante:LUIS EDUARDO MARROCOS DE ARAUJO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
217)Procedimento:1.34.014.000082/2017-56
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Procurador Oficiante:RICARDO BALDANI OQUENDO
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
218)Procedimento:1.34.043.000456/2017-96
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:MELINA TOSTES HABER
Relator(a):Dr(a) LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
219)Procedimento:1.34.001.006545/2016-51
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
220)Procedimento:1.34.008.000241/2016-11
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICANA
Procurador Oficiante:LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES
Relator(a):Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
221)Procedimento:1.17.002.000214/2017-60 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE COLATINA-ES
Procurador Oficiante:FABIO BRITO SANCHES
Relator(a):Dr(a) MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO
222)Procedimento:1.15.000.000618/2015-86
Origem:PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ
Procurador Oficiante:MARCELO MESQUITA MONTE
Relator(a):Dr(a) MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
223)Procedimento:1.26.002.000105/2017-33

Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE
Procurador Oficiante:NATALIA LOURENCO SOARES
Relator(a):Dr(a) MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO
224)Procedimento:1.19.000.000166/2018-36 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO
Procurador Oficiante:HILTON ARAUJO DE MELO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
225)Procedimento:1.26.000.001882/2017-15 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO
Procurador Oficiante:ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
226)Procedimento:1.30.001.001134/2013-76
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
227)Procedimento:1.30.001.003134/2016-53
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
228)Procedimento:1.30.001.003770/2017-66
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO
Procurador Oficiante:CLAUDIO GHEVENTER
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
229)Procedimento:1.34.001.000348/2018-91 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO
Procurador Oficiante:LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
230)Procedimento:1.34.004.001143/2015-50
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN. DE PIRACICABA/AMERICANA
Procurador Oficiante:CAMILA GHANTOUS
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
231)Procedimento:1.34.043.000120/2018-12 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP
Procurador Oficiante:MELINA TOSTES HABER
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
232)Procedimento:1.36.001.000304/2017-13 - Eletrônico
Origem:PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO
Procurador Oficiante:JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO
Relator(a):Dr(a) ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EDITAL Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMFP nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso V,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrições para composição do Grupo de Trabalho "Mulheres e Pessoas LGBTTI+ nas Prisões".

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 6 (seis) vagas para a composição do Grupo de Trabalho "Mulheres e Pessoas LGBTTI+ nas Prisões", conforme deliberado pelo colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 40ª Sessão Ordinária de Coordenação.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho "Mulheres e Pessoas LGBTTI+ nas prisões" terá a finalidade de a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à defesa de interesses e direitos das mulheres e das pessoas autoidentificadas como LGBTTI+ privadas de liberdade, consideradas as especificidades e as especiais vulnerabilidades delas no sistema prisional; b) propor ações coordenadas com o objetivo de assegurar a efetivação das garantias fundamentais e dos direitos humanos das mulheres e das pessoas autoidentificadas como LGBTTI+ privadas de liberdade, com ênfase na prevenção e no combate à tortura e às violências sexual e física no sistema prisional; c) propor ações coordenadas com o objetivo de fiscalizar a adequação das unidades prisionais brasileiras aos disposto nas Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok); d) elaborar roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na temática dos direitos das mulheres e das pessoas autoidentificadas como LGBTTI+ privadas de liberdade.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o Grupo de Trabalho "Mulheres e Pessoas LGBTTI+" deverão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva portaria de constituição formal do GT, apresentar proposta de Plano de Trabalho à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, consideradas as finalidades e as demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 6 (seis) membros.

Na hipótese de número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios abaixo relacionados, considerados na ordem em que elencados:

- Equidade étnico-racial e de gênero;
- Representatividade regional;
- Atuação como representante da 7ª CCR no Estado ou DF (titular ou suplente);-
- Atuação em ofício vinculado à 7ª CCR;
- Participação, como representante do MPF, em Conselho Penitenciário Estadual (COPEN);
- Antiguidade na carreira.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, renovável por igual período, mediante requerimento dos integrantes, com justificativa, ou por deliberação do Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br) até o dia 16 de outubro de 2018, às 18h. O e-mail deve ser enviado sob o título “Grupo de Trabalho Mulheres e Pessoas LGBTTI+ nas prisões – Inscrição” e conter a identificação do interessado e informações relativas aos critérios previstos no item 4.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

EDITAL Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos temas da Resolução CMPF nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso V, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrições para composição do Grupo de Trabalho “Educação no Sistema Prisional”.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 6 (seis) vagas para a composição do Grupo de Trabalho “Educação no Sistema Prisional”, conforme deliberado pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de agosto de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho "Educação no Sistema Prisional" terá a finalidade de a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, no tocante à fiscalização da efetivação do direito à educação das pessoas privadas de liberdade, em consonância com o previsto, acerca do tema, na Constituição da República, na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário; b) propor ações coordenadas com o objetivo de assegurar o direito à educação das pessoas privadas de liberdade, especialmente dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal e dos presos à disposição da Justiça Federal em cumprimento de pena privativa de liberdade em unidades prisionais estaduais; c) elaborar proposta de roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal na temática do direito à educação das pessoas privadas de liberdade.

As propostas de diretrizes, de ações coordenadas e de roteiro de atuação sobre o direito à educação das pessoas privadas de liberdade deverão levar em consideração as especificidades e as especiais vulnerabilidades no sistema prisional das mulheres e das pessoas autoidentificadas como LGBTTI+, bem como o disposto na Lei nº 10.639/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" nos conteúdos programáticos relativos ao Ensino Fundamental e Ensino Médio.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o Grupo de Trabalho "Educação no Sistema Prisional" deverão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva portaria de constituição formal do GT, apresentar proposta de Plano de Trabalho à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, consideradas as finalidades e as demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 6 (seis) membros.

Na hipótese de número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios abaixo relacionados, considerados na ordem em que elencados:

- Equidade étnico-racial e de gênero;
- Representatividade regional;
- Atuação como representante da 7ª CCR no Estado ou DF (titular ou suplente);
- Atuação em ofício vinculado à 7ª CCR;
- Participação, como representante do MPF, em Conselho Penitenciário Estadual (COPEN);
- Antiguidade na carreira.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano, renovável, por igual período, mediante requerimento de seus integrantes, com justificativa, ou por deliberação do Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br) até o dia 16 de outubro de 2018, às 18h. O e-mail deve ser enviado sob o título “Grupo de Trabalho Educação no Sistema Prisional – Inscrição” e conter a identificação interessado e informações relacionadas aos critérios previstos no item 4.

DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

EDITAL Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos termos da Resolução CSMPF nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso V, TORNA PÚBLICA a chamada de inscrições para composição do Grupo de Trabalho “Direitos Humanos na prisão”.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 6 (seis) vagas para a composição do Grupo de Trabalho “Direitos Humanos na prisão”, conforme deliberado pelo colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 40ª Sessão Ordinária de Coordenação.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho "Direitos Humanos na prisão" terá a finalidade de a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições, para promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade, com especial ênfase à prevenção, ao combate e à punição da ocorrência de tortura sistema prisional e à fiscalização do cumprimento pelo Brasil, no tocante às unidades de privação de liberdade, dos compromissos assumidos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Decreto 98.386/1989) e na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (Decreto 40/1991); b) propor ações coordenadas com o objetivo de prevenir, combater e punir a ocorrência de tortura no sistema prisional e de fiscalizar o cumprimento pelo Brasil, no tocante às unidades de privação de liberdade, dos compromissos assumidos na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (Decreto 98.386/1989) e na Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da Organização das Nações Unidas (Decreto 40/1991), considerando, sempre que possível, o teor dos relatórios e das recomendações elaboradas pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT); c) propor ações coordenadas com o objetivo de fiscalizar a adequação das unidades prisionais brasileiras ao disposto nas Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela); d) elaborar proposta de roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal destinada à prevenção, ao combate e à punição da tortura no sistema prisional.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o Grupo de Trabalho "Direitos Humanos na Prisão" deverão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Portaria de constituição formal do GT, apresentar proposta de Plano de Trabalho à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, consideradas e as finalidades e as demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 6 (seis) membros.

Na hipótese de número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios abaixo relacionados:

- Equidade étnico-racial e de gênero;
- Representatividade Regional;
- Atuação como representante da 7ª CCR em seu Estado ou DF (titular ou suplente);
- Atuação em ofício vinculado à 7ª CCR;
- Ser Membro com assento no Conselho Penitenciário;
- Maior antiguidade na carreira.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, renovável, por igual período, mediante solicitação justificada dos membros, ou a critério do Colegiado da 7ª CCR.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br) até o dia 16 de outubro de 2018, às 18h. O e-mail deve ser enviado sob o título “Grupo de Trabalho Direitos Humanos na Prisão - Inscrição” e conter a identificação do interessado e informações relativas aos critérios previstos no item 4.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

EDITAL Nº 23, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em suas funções institucionais de coordenação e integração, nos temas da Resolução CMPF nº 166/2016, Regimento Interno da 7ª CCR, em especial art. 3º, inciso V,

TORNA PÚBLICA a chamada de inscrições para composição do Grupo de Trabalho “Direito à saúde das pessoas privadas de liberdade”.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é o preenchimento de 6 (seis) vagas para a composição do Grupo de Trabalho "Direito à saúde das pessoas privadas de liberdade", conforme deliberado pelo Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão em sua 40ª Sessão Ordinária de Coordenação, realizada em 14 de agosto de 2018.

2. DA FINALIDADE

O Grupo de Trabalho "Direito à saúde das pessoas privadas de liberdade" terá a finalidade de a) elaborar sugestões de diretrizes de atuação do Ministério Público Federal, no âmbito de suas atribuições para a promoção, defesa e efetivação do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade; b) propor ações coordenadas com a finalidade de assegurar o direito à saúde das pessoas privadas de liberdade e a oferta permanente de assistência médica nas unidades prisionais; c) propor ações coordenadas destinadas a assegurar a oferta de assistência médica e a contínua disponibilização de medicamentos para tratamento de doenças com alta incidência na população carcerária, com especial atenção às necessidades de tratamento decorrentes da infecção por HIV e por tuberculose; d) elaborar proposta de roteiro de atuação para orientar e subsidiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal destinada à promoção, defesa e efetivação do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Os membros selecionados para integrar o Grupo de Trabalho "Direito à saúde das pessoas privadas de liberdade" deverão, em até 30 (trinta) dias após a publicação da respectiva portaria de constituição formal do GT, apresentar proposta de Plano de Trabalho à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, prevendo, necessariamente, cronograma de realização das atividades previstas, consideradas as finalidades e as demais orientações previstas no item 2 deste Edital.

4. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O GT será composto por 6 (seis) membros.

Na hipótese de número de interessados(as) superar o número de vagas, a seleção será realizada pela 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, de acordo com os critérios abaixo relacionados, considerados na ordem em que elencados:

- Equidade étnico-racial e de gênero;
- Representatividade regional;
- Atuação como representante da 7ª CCR no Estado ou DF (titular ou suplente);-
- Atuação em ofício vinculado à 7ª CCR;
- Participação, como representante do MPF, em Conselho Penitenciário Estadual (COPEN);
- Antiguidade na carreira.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

O Grupo de Trabalho terá duração de 1 (um) ano, renovável, por igual período, mediante requerimento de seus integrantes, com justificativa, ou por deliberação do Colegiado da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão.

6. DAS REUNIÕES

As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, prioritariamente, por videoconferência.

7. DA INSCRIÇÃO

Os membros interessados deverão enviar mensagem eletrônica à 7ª CCR (7ccr@mpf.mp.br) até o dia 16 de outubro de 2018, às 18h. O e-mail deve ser enviado sob o título "Grupo de Trabalho Direito à saúde das pessoas privadas de liberdade – Inscrição" e conter a identificação do interessado e informações relacionadas aos critérios previstos no item 4.

DOMINGOS SAVIO DRESCH DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 342, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Altera e Retifica a Portaria PRE n 258/2018, republicada em 17 de agosto de 2018 que estabelece escala de plantão da Procuradoria Regional da Eleitoral e dos gabinetes dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no exercício das atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as rotinas de trabalho específicas estabelecidas pela Portaria PRE/RJ n. 258/2018, republicada em 17/08/2018 às necessidades que ora se apresentam e

CONSIDERANDO os plantões previamente estabelecidos para servidores e membros que atuam na função eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Portaria PRE N. 258/2018, republicada em 17/08/2018, para incluir na Planilha 1, plantão no dia 29/09/2018 para o Procurador Regional Eleitoral, SIDNEY PESSOA MADRUGA haja vista efetivo trabalho realizado na elaboração e ajuizamento junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro de 3 (três) representações urgentes (autos ns. 0607686-30.2018.6.19.0000; 0607692-37.2018.6.19.0000 e 0607697-59.2018.6.19.0000) e parecer em mandado de segurança de atribuição do PRE (autos n. 0607664-69.2018.6.19.0000) sem prejuízo da manutenção do dia de plantão ao Procurador Regional Auxiliar PAULO ROBERTO BERENGER ALVES CARNEIRO.

Art. 2º – Alterar, por necessidade de serviço, a Planilha 2 – Plantões e Sobreavisos – Servidores da Portaria PRE N. 258/2018, para incluir os servidores:

- I. JOÃO LUIZ CRIM CÂMARA na escala de serviço do dia 07/10/2018, excluindo-o, por conseguinte do sobreaviso e
- II. ROBERTA KASBURG DO NASCIMENTO, na escala de serviço do dia 07/10/2018.

Art. 3º – Retificar a Planilha 2 – Plantões e Sobreavisos – Servidores a Portaria PRE N. 258/2018, para excluir a servidora CAROLINA FERREIRA FELIPE do plantão do dia 06/10/2018, colocando-a de sobreaviso e para excluí-la do sobreaviso do dia 07/10/2018, em virtude de erro material.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir da aquiescência da Senhora Procuradora-chefe da PRR2. Encaminhe-se, pois à chefia da PRR2, dê-se ciência aos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares. Publique-se no DMPF-e.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 348, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, artigos 24, VIII, c.c. artigo 27, § 3º, do Código Eleitoral e os artigos 3º a 7º da Portaria PGR n. 692, de 19 de agosto de 2016, e

Considerando a matéria jornalística publicada no site de notícias G1, em que se constata uma reunião do Prefeito do Rio de Janeiro Marcelo Crivella com funcionários da Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB) em que o Prefeito pede votos para seu filho Marcelo Hodge, candidato ao cargo de Deputado Federal, e para os candidatos do Partido Republicano Brasileiro (PRB), no tocante ao pleito que se avizinha às eleições de 2018, determino:

I) Instaura-se o Procedimento Preparatório Eleitoral respectivo autuando-se o presente;

II) Oficie-se ao Juiz da fiscalização, Dr. Daniel Dantas para que informe se a equipe do TRE compareceu ao local e se há material a ser encaminhado.

Após, voltem os autos conclusos.

SIDNEY PESSOA MADRUGA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
– PPE

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e, em especial, à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 499, de 21 de agosto de 2014, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância das normas atinentes ao uso dos meios de comunicação e emprego de verbas referente às campanhas eleitorais de 2018 (art. 22, caput, da Lei Complementar n.º 45/90);

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, Procedimento Preparatório Eleitoral para fiscalização das inserções partidárias dos candidatos ao cargo de governador do estado de São Paulo exibidas na televisão. Seguindo-se as determinações abaixo:

1) Registro e autuação da presente portaria;

2) Observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, conforme a Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016

3) Publicação deste ato no DMPF-e; e

4) Expedição de ofício às emissoras de TV, requerendo o encaminhamento de todos os arquivos de inserções de propaganda eleitoral dos candidatos ao governo do Estado de São Paulo, veiculadas desde o início do período de veiculação de propaganda eleitoral, nos termos dos artigos 45, III e 64 da Res. TSE nº 23.551/17 e no plano de Mídia aprovado pelo TRE/SP1.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, nos termos do artigo 1º da Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
– PPE

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, por meio da Promotora de Justiça Auxiliar, nos termos dos artigos 72; 77, in fine e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetivo o regramento disposto na Lei n.º 9.504/97 com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.165/15, que dispõe sobre a necessidade de obediência de um limite máximo de 70 % de candidaturas para cada sexo por partido ou coligação; e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 23.568/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - (FEFC) na aplicação mínima obrigatória de 30% do total recebido para o custeio da campanha eleitoral das candidatas de partido ou da coligação;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para a realização de novas diligências a fim de melhor instruir a investigação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância das normas que regem o processo eleitoral, incumbindo-lhe a propositura das medidas judiciais eventualmente cabíveis,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato registrada sob nº 1.003.000.001286/2018-11 em Procedimento Preparatório Eleitoral, seguindo-se as seguintes determinações:

- 1) registro e autuação desta portaria;
- 2) adequação do registro no Sistema Único;
- 3) observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos Portaria PGR/MPF n.º 692/16 e;
- 4) a anotação de sigilo do presente expediente, ante a possibilidade de prejuízos às diligências e investigação em andamento, nos termos do art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016.
- 5) publicação no DMPF-e deste ato.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

VERA LÚCIA CAMARGO BRAGA TABERTI
Promotora de Justiça Auxiliar
Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
– PPE

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, por meio da Promotora de Justiça Auxiliar, nos termos dos artigos 72; 77, in fine e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetivo o regramento disposto na Lei n.º 9.504/97 com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.165/15, que dispõe sobre a necessidade de obediência de um limite máximo de 70 % de candidaturas para cada sexo por partido ou coligação; e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 23.568/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - (FEFC) na aplicação mínima obrigatória de 30% do total recebido para o custeio da campanha eleitoral das candidatas de partido ou da coligação;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para a realização de novas diligências a fim de melhor instruir a investigação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância das normas que regem o processo eleitoral, incumbindo-lhe a propositura das medidas judiciais eventualmente cabíveis,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato registrada sob nº 1.003.000.001032/2018-01 em Procedimento Preparatório Eleitoral, seguindo-se as seguintes determinações:

- 1) registro e autuação desta portaria;
- 2) adequação do registro no Sistema Único;
- 3) observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos Portaria PGR/MPF n.º 692/16 e;
- 4) a anotação de sigilo do presente expediente, ante a possibilidade de prejuízos às diligências e investigação em andamento, nos termos do art. 5º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016.
- 5) a juntada ao expediente do termo de declaração em aditamento da manifestante da Notícia de Fato original.
- 6) a juntada dos termos de declaração de colhidos em 26 de setembro de 2018 de manifestantes do mesmo partido.
- 7) publicação no DMPF-e deste ato.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

VERA LÚCIA CAMARGO BRAGA TABERTI
Promotora de Justiça Auxiliar
Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
– PPE

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, por meio da Promotora de Justiça Auxiliar, nos termos dos artigos 72; 77, in fine e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetivo o regramento disposto na Lei n.º 9.504/97 com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.165/15, que dispõe sobre a necessidade de obediência de um limite máximo de 70 % de candidaturas para cada sexo por partido ou coligação; e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 23.568/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - (FEFC) na aplicação mínima obrigatória de 30% do total recebido para o custeio da campanha eleitoral das candidatas de partido ou da coligação;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para a realização de novas diligências a fim de melhor instruir a investigação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância das normas que regem o processo eleitoral, incumbindo-lhe a propositura das medidas judiciais eventualmente cabíveis,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato registrada sob nº 1.003.000.001508/2018-03 em Procedimento Preparatório Eleitoral, seguindo-se as seguintes determinações:

- 1) registro e autuação desta portaria;
 - 2) adequação do registro no Sistema Único;
 - 3) observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos Portaria PGR/MPF n.º 692/16 e;
 - 4) a anotação de sigilo do presente expediente, ante a possibilidade de prejuízos às diligências e investigação em andamento, nos termos do art. 5º da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016.
 - 5) a juntada ao expediente do termo de declaração da manifestante da Notícia de Fato original tomado em 26 de setembro de 2018.
 - 6) a reunião dos termos e documentos da Notícia de Fato 1.03.000.001507/2018 no expediente do Procedimento Preparatório Eleitoral, com as devidas adequações e registro.
 - 7) publicação no DMPF-e deste ato.
- Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

VERA LÚCIA CAMARGO BRAGA TABERTI
Promotora de Justiça Auxiliar
Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Portaria de Instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL
– PPE

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, por meio da Promotora de Justiça Auxiliar, nos termos dos artigos 72; 77, in fine e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, bem como à luz do que dispõem os artigos 1º e 5º da Portaria PGR n.º 692, de 19 de agosto de 2016 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar efetivo o regramento disposto na Lei n.º 9.504/97 com as alterações realizadas pela Lei n.º 13.165/15, que dispõe sobre a necessidade de obediência de um limite máximo de 70 % de candidaturas para cada sexo por partido ou coligação; e art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução Nº 23.568/2018 do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - (FEFC) na aplicação mínima obrigatória de 30% do total recebido para o custeio da campanha eleitoral das candidatas de partido ou da coligação;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação do prazo para a realização de novas diligências a fim de melhor instruir a investigação;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral é o órgão do Ministério Público com atribuições legais para fiscalizar a adequada observância das normas que regem o processo eleitoral, incumbindo-lhe a propositura das medidas judiciais eventualmente cabíveis,

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, seguindo-se as seguintes determinações:

- 1) registro e autuação desta portaria;
- 2) adequação do registro no Sistema Único;
- 3) observância do prazo de duração de 60 (sessenta) dias, nos termos Portaria PGR/MPF n.º 692/16 e;
- 4) a anotação de sigilo do presente expediente, ante a possibilidade de prejuízos às diligências e investigação em andamento, nos termos do art. 5º da Portaria PGR/MPF n.º 692, de 19 de agosto de 2016.
- 5) a juntada ao expediente dos termos de declaração e documentos das manifestantes colhidos em 02 de Outubro de 2018.

6) a reunião dos termos e documentos da Notícia de Fato 1.03.000.001507/2018 no expediente do Procedimento Preparatório Eleitoral, com as devidas adequações e registro.

7) publicação no DMPF-e deste ato.

Esta portaria produz efeitos a partir da data de hoje, prosseguindo-se o feito em seus ulteriores termos.

VERA LÚCIA CAMARGO BRAGA TABERTI
Promotora de Justiça Auxiliar
Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000387/2018-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado partir de representação que noticia suposta falta de acompanhamento médico em pós-operatório por parte da Clínica CERVI - Centro de Reabilitação Visual, custeada pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão da Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000387/2018-01 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maceió, requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para sanar as possíveis irregularidades encontradas, conforme esclarecimentos prestados no Ofício 656/2018/GAB/SMS (encaminhe-se cópia da representação);

5) reiteração do ofício registrado sob o expediente PR-AL-00018267/2018, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial (encaminhe-se cópia da representação);

6) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000368/2018-76

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República em Alagoas do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado a partir de representação que noticia suposta negativa do Poder Público para a realização do exame de Angiotomografia de Crânio pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando a complexidade do feito, que possivelmente a instrução não se encerrará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como que não existem elementos suficientes neste momento para a adoção das providências elencadas nos incisos do I, III e IV do art. 4º da Resolução n.º 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a conversão da Procedimento Preparatório n.º 1.11.000.000368/2018-76 em Inquérito Civil para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor José Humberto de Vasconcelos, matrícula 26090, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Procuradoria da República em Alagoas;

3) após os registros de praxe, a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal;

4) reiteração do ofício registado sob o expediente PR-AL-00016619/2018, ressaltando-se a responsabilidade civil, criminal e administrativa da falta injustificada e do retardamento indevido das requisições deste Órgão Ministerial (encaminhe-se cópia do despacho PR-AL-00016610/2018);

5) afixar cópia desta portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.
Cumpra-se.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

DESPACHO DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Referência: Inquérito Civil 1.11.000.001047/2017-72

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, a partir de memorando nº 018/2017-GAB/4º Ofício, por meio do qual a procuradora titular do 4º Ofício encaminha cópia do Ofício nº 9285/2017/Regional/AL_CGU, bem como de mídia eletrônica contendo o Relatório de Demandas Externas (RDE) nº 201604719, levado a efeito pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Regional Alagoas.

No expediente PR-AL-00019999/2017, o Município de Barra de Santo Antônio foi oficiado para apresentar manifestação pormenorizada e atualizada acerca das providências adotadas para sanar as irregularidades no Conjunto Enersto Maranhão, constantes no Relatório de Demandas Externas (RDE) nº 20160471. Reiterado a requisição no expediente PR-AL-00007968/2018.

O Município de Barra de Santo Antônio, por sua vez, solicitou a dilação de prazo para apresentar os esclarecimentos necessários (PR-AL-00012804/2018).

Tendo em vista que não há motivos para se opor ao pedido de extensão do prazo solicitado, defiro o requerimento apresentado, concedendo a dilação de prazo em 30 (trinta) dias.

Comunique-se ao requerente acerca do deferimento do pedido.

Outrossim, considerando que já decorreu o prazo de 1 (um) ano desde a última prorrogação do Inquérito Civil em epígrafe, sendo que ainda há necessidade de acompanhamento, consoante acima justificado, determino a prorrogação do presente por mais 1 (um) ano, consoante o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87. Publique-se e cientifique-se à PFDC, conforme art. 15, § 1º da Resolução CSMFP nº 87.

ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.001522/2017-17, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apurar as condições de trafegabilidade das vicinais que ligam o Projeto de Assentamento do Igarapé Grande à rodovia BR-156, Oiapoque-AP.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, VIII, da Lei N.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (CRFB/1988, art. 129, VI, e LC N.º 75/1993, art. 8º, II);

CONSIDERANDO que é inconteste a evolução legislativa na busca da resolução consensual de conflitos, mesmo se tratando de direitos indisponíveis, neste sentido, cita-se, dentro da legislação geral, o Código de Processo Civil recém-editado, que, logo entre seus primeiros artigos (arts. 3º, §2º e 6º), incentiva a autocomposição e até mesmo estabelece uma cláusula geral sobre acordos processuais (art. 190).

CONSIDERANDO a Resolução n.º 179/17, que regulamentou o compromisso de ajustamento de conduta, expressamente consignando no §2º, artigo 1º o cabimento do “compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses configuradoras de improbidade administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato praticado”.

RESOLVE instaurar o respectivo PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar as tratativas referentes a busca de solução consensual por meio de acordos de não persecução penal e civil, a serem celebrados no âmbito da Operação Rio Nilo.

Para isso, DETERMINA-SE:

À COJUD, que AUTUE esta portaria e efetue sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução N.º 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.14.014.000064/2018-48. Assunto: Possível não prestação de contas dos recursos do PNAE, no Município de Itanagra/Ba, nos anos de 2015 e 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, inciso VII, e no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de Setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.14.015.000195/2017-34, instaurado a partir de representação de CLEUDSON CURSINO CRUZ, narrando supostas irregularidades na seleção e contratação das pessoas jurídicas GARCIA & GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA – ME, CNPJ n.º 10.583.280/0001-61, ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.152.223/0001-13, CONSTRUTORA FAGUNDES, CNPJ n.º 07.163.455/0001-77, e EUPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n.º 05.507.121/0001-48;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo deste procedimento e, por outro lado, a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e do art. 4º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com o seguinte objeto: “Município de Sítio do Mato/BA. Apurar supostas irregularidades na seleção e contratação das pessoas jurídicas GARCIA & GARCIA LOCADORA E EMPREITEIRA LTDA – ME, CNPJ n.º 10.583.280/0001-61, ENGELIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.152.223/0001-13, CONSTRUTORA FAGUNDES, CNPJ n.º 07.163.455/0001-77 e EUPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, CNPJ n.º 05.507.121/0001-48, além de outras eventuais pessoas inseridas no contexto, bem como possível desvio de recursos públicos”.

Determino as seguintes providências iniciais:

i) autue-se, registre-se e publique-se esta Portaria;

ii) comunique-se à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87, de 03 de agosto de 2006;

iii) após os registros necessários, venham os autos conclusos ao Gabinete para a indicação das demais diligências.

Mantenho o sigilo da investigação, porque entendo que, por ora, esta medida se impõe em benefício da utilidade e efetividade das medidas investigatórias.

ADNILSON GONÇALVES DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar suposto descumprimento de ordem judicial, supostamente perpetrado por Procuradores do INSS, em razão do não cumprimento de decisão judicial, exarada no Auto Judicial nº 0000096-52.2016.4.01.3310

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I); CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Preparatório nº 1.14.010.000059/2018-75;
RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar suposto descumprimento de ordem judicial, supostamente perpetrado por Procuradores do INSS, em razão do não cumprimento de decisão judicial, exarada no Auto Judicial nº 0000096-52.2016.4.01.3310.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 1ªCCR;
b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV – Cumpra-se a seguinte diligência preliminar: reitere-se o ofício nº 313/2018.

V – Após, nova conclusão.

ANDRÉ LUÍS CASTRO CASELLI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 2 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB, exercícios de 2008 e 2009, por parte do Sr. Carlos Eduardo Barroso Gomes, então Prefeito do Município de Itapajé/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar as investigações, com o intuito de carrear mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. A instauração de Inquérito Civil a partir da documentação de etiqueta PRM-ITA-CE-00001845/2018, para apuração dos fatos ali narrados.

2. Empós, publique-se em meio eletrônico a presente Portaria, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) os fatos narrados na Notícia de Fato anexa, autuada com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, exercício de 2018, de Frecheirinha/CE;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, a partir da NF nº 1.15.003.000259/2018-80, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

1) autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;

2) oficie-se à Secretaria de Educação de Frecheirinha/CE para que apresente manifestação circunstanciada sobre o teor da representação inicial;

3) contate-se a representante (atual diretora do Centro Educacional Raimundo Pereira), Sra. Sueli Firmo de Albuquerque, objetivando o agendamento de oitiva a ser realizada na sede da PRM/Sobral, o que deverá ser devidamente certificado nos autos;

4) comunique-se à 5ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 362, DE 29 DE SETEMBRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.16.000.000646/2018-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei Complementar nº 75/93; bem assim tendo em vista os ditames consignados na Lei nº 8.429/92 e,

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do proceder ministerial autuado sob nº. 1.16.000.000646/2018-17 cujo objeto é apurar averiguar supostas irregularidades na avaliação quadrienal 2017 de CAPES, na área de Arquitetura, Urbanismo e Design,

CONSIDERANDO a necessidade de melhores esclarecimentos, bem assim de formação de substrato mínimo para a adoção de ulteriores medidas,

R E S O L V E:

Diante da exigência constante no § 9º, do artigo 6º, da RESOLUÇÃO nº 23, de 17 Setembro de 2007 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, converter o procedimento em referência em Inquérito Civil, dando-se prosseguimento às apurações que se fazem necessárias.

Publique-se e registre-se.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
Procuradora da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 368, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003607/2017-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, art. 5º e art. 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o quanto consta dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.003607/2017-82, instaurado a partir de a partir de representação da Federação Nacional dos Trabalhadores Joalheiros - FENATIJEJER questionando o Registro Sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e de Profissionais de Assistência Técnica em Relojoaria do Distrito Federal - SINTRAJÓIAS-DF feita junto ao Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do procedimento encontra-se na iminência de expirar.

DETERMINA:

i. a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;
ii. o imediato cumprimento do Despacho nº 26144/2018 (PR-DF-00081967/2018);
iii. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil; e

iv. a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Ref.: PP nº 1.19.000.000638/2018-51

O Procurador da República no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando o Procedimento Preparatório autuado nesta Procuradoria a partir de de representação do Conselho Municipal de Educação de Pinheiro/MA, noticiando suposto uso indevido de recursos federais do PPDE-Integral (Programa Mais Educação) por parte de: a) Ana Nonata Araújo Privado, ex-gestora da Escola Municipal Raimundo Carvalho, do Povoado Santo Antônio dos Carvalhos, no valor de R\$45.000,00

(quarenta e cinco mil reais), sacados da conta de nº 36.195-X, ag 05665, do Banco do Brasil; e, b) Rafaela Costa Pires, ex-gestora da Escola Municipal Afonso Paiva, do Povoado Fortaleza, no valor de R\$45.800,00 (quarenta e cinco mil reais e oitocentos reais), sacados da conta nº 36.185-2, ag 05665, Banco do Brasil;

Considerando que como diligência inicial requisitou-se informações ao FNDE sobre a prestação de contas do Caixa Escolar Municipal Raimundo Carvalho e Caixa Escolar Municipal Afonso Paiva, no exercício de 2017. Em resposta, obteve-se a informação de que: "conforme as informações registradas online no SiGPC de forma declaratória pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA as prestações de contas dos Caixas Escolares Municipais Raimundo Carvalho (CNPJ 03.822.098/0001-50) e Afonso Paiva (CNPJ 03.824.908/0001-08) referentes ao PDDE, exercício de 2017, não foram apresentadas";

Considerando que foi oficiado as duas representadas (ANA NONATA ARAÚJO PRIVADO e RAFAELA COSTA PIRES), entretanto não houve resposta aos respectivos ofícios;

Considerando que a Resolução 23 do CNMP prevê que nos Procedimentos Preparatórios, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável (art. 2º, §6º);

Considerando que já transcorreu o prazo de eventual prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :

a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao Crime e à Improbidade;

a.2) Registre-se a conversão para ciência da 5ª CCR;

a.3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial e no site da PR/MA.

b) Façam-se os autos imediatamente conclusos para análise da propositura de eventual ação de improbidade e/ou denúncia, referentes à prestação de contas dos recursos em tela.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Instaura o Procedimento Preparatório Eleitoral nº 1.19.000.001831/2018-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, pelo Procurador Eleitoral Auxiliar signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista nos arts. 24, inciso VII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a inaplicabilidade dos institutos da Lei nº 7.347/1985 em matéria eleitoral, conforme art. 105-A da Lei nº 9.504/1997, assim com a disciplina da Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.19.000.001831/2018-17, instaurada a partir do Chamado nº 67337 do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em que é narrada a realização de obra pelo Governo do Estado do Maranhão através do Programa "Mutirão da Rua Digna", supostamente com o fim de angariar votos no período eleitoral.

Instaure-se Procedimento Preparatório Eleitoral para apurar possível violação à legislação eleitoral, consistente em veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com o regramento vigente.

Autue-se a presente Portaria e os documentos que a acompanham como PPE.

Após os registros de praxe, publique-se.

MARCILIO NUNES MEDEIROS
Procurador Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Notícia de fato nº 1.20.004.000110/2018-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, V, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 13/2006, do CNMP;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo Ministério Público do Trabalho imbuídos na notícia de fato em epígrafe, a saber, Ofício nº 1427.2018 de requisição de diligência ao Secretário Municipal de Saúde no município de Santa Terezinha - MT, a intimação pessoal do servidor em 20 de fevereiro de 2018 e a certidão de decurso de prazo lavrada em 27 de abril de 2018, no bojo dos autos de IC 000047.2013.23.002/5, para o encaminhamento do relatório final;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos dados técnicos requisitados para a tomada de providências pelo Ministério Público do Trabalho, como a propositura de Ação Civil Pública, ante a possível desídia dos compromitentes quanto ao cumprimento de suas obrigações de fazer e não fazer, firmadas nos termos dos TAC's 04/2006, 05/2006 e 21/2014;

CONSIDERANDO a informação derradeira do MPT, certificada nos autos da notícia de fato em tela, de que o autos vosso ainda carece do Relatório Técnico encartado no bojo do procedimento deflagrado por este parquet federal, em resposta ao Ofício nº 466/2018/2ºOF/PRM-B. Garças;

CONSIDERANDO a previsão legal do art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 75/93 e a tipificação penal prevista no art. 10 da Lei 7.347/85 e art. 330 do Código Penal.

RESOLVE instaurar Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: “2ªCCR. CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DELITO PREVISTO EM LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. DESÍDIA À REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT. SANTA TEREZINHA - MT. Investigar pretensão retardamento de dados técnicos indispensáveis à propositura de Ação Civil Pública requisitados pelo Ministério Público do Trabalho ao secretário municipal de saúde no município de Santa Terezinha – MT”

Após autuação e registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos no art. 4º, da Resolução n. 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, incisos VII, alíneas a e d, e XIV, no artigo 7º, inciso I, e artigo 11, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
d) considerando o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.20.001.000179/2014-51;
Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto acompanhar demanda da Comunidade Quilombola de Vaca Morta, localizada no Município de Porto Estrela/MT, acerca do acesso à educação pelos membros comunitários.

Retifique-se a etiqueta dos autos.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Cumpra-se e oficie-se conforme despacho anexo.

Procedam-se às anotações e comunicações pertinentes.

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Notícia de Fato nº 1.20.004.000093/2018-21

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público nos termos do art. 127, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, missão igualmente conferida pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, além dos demais direitos elencados pela Constituição Federal, nos termos do artigo 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO as condições marginalizantes relativa àqueles de idade avançada advindas das discriminações e preconceitos decorrentes das limitações físicas e até mentais que a idade pode trazer;

CONSIDERANDO o status constitucional atribuído aos direitos da pessoa idosa, insculpidos especialmente no art. 230, da CRFB/88, e a natureza de direito social e coletivo, até porque se versa de condição natural que pode chegar a todos;

CONSIDERANDO a vulnerabilidade jurídica, financeira e técnica do consumidor e o dever de defesa pelo Ministério Público dos interesses consumeristas transindividuais;

CONSIDERANDO a justa causa que pode ser extraída do Notícia de Fato nº 1.20.004.000093/2018-21;

CONSIDERANDO o suposto descumprimento da Lei Municipal nº 2.899/2008, de 14 de março de 2008, que, em cumprimento à Lei 10.741/2003, especialmente ao artigo 3º, §1º, I, estabeleceu aos bancários e demais instituições financeiras sediadas neste município a observância obrigatória à atendimento preferencial aos idosos a partir de 60 (sessenta) anos, no âmbito da agência bancária da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a pessoa idosa, enquanto sujeito de direito, goza da garantia fundamental de atendimento preferencial como uma das expressões legais da garantia fundamental da absoluta prioridade;

CONSIDERANDO A legislação estatutária que assegura ardentemente as garantias fundamentais da pessoa idosa, não contempla qualquer exceção acerca da garantia ao atendimento preferencial, a qual deverá ser assegurada a toda e qualquer idoso independentemente do adimplemento de condições ou situação pessoal, empresarial, consumerista ou laboral;

CONSIDERANDO que o direito à profissionalização e ao trabalho também constitui forma de integração à comunidade e promoção da dignidade do deste grupo vulnerável;

CONSIDERANDO que é flagrante o desvio de finalidade perpetrado pela prática de empresas que se valem de beneficiários da garantia para o só atendimento de seus interesses particulares, sejam eles comerciais, empresariais, bancários e contratuais;

CONSIDERANDO que uma das eloquentes consequências advindas desta prática vilipendiadora se resulta na demora do atendimento prioritário das próprias pessoas idosas que não estão prestando serviços, caracterizando, por conseguinte, evidente dano ao compilado normativo que rege as relações jurídicas do consumidor;

RESOLVO instaurar inquérito civil no âmbito da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto: “CONSUMIDOR. RESPEITO À PREFERÊNCIA EM FILA DE BANCO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BARRA DO GARÇAS. Investigar possível descumprimento à norma

legal que garante o atendimento preferencial à pessoa idosa, bem como os reflexos danosos ao consumidor e ao próprio grupo vulnerável, advindos da prática abusiva de empregadores".

A presente investigação tem como INVESTIGADO a Agência 1308 da Caixa Econômica Federal e como REPRESENTANTE Manoel Batista das Neves.

Diante da instauração, DETERMINO à secretaria deste Ofício:

1. a juntada da presente portaria aos autos em epígrafe, com a consequente autuação do procedimento na forma de inquérito civil, promovendo-se as alterações necessárias no sistema único;

2. a remessa desta Portaria para publicação em diário oficial, bem como a afixação no mural de publicações desta Procuradoria da República.

3. a comunicação da instauração à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-se via sistema único tão somente cópia digitalizada desta Portaria (art. 6º, da Res. 87/2006, do CSMPF).

4. a expedição de ofício ao representante Manoel Batista das Neves enviando-se cópia da presente Portaria, para que tenha ciência das providências tomadas pelo Ministério Público Federal.

Tomadas as providências acima, DETERMINO à assessoria, que desde já nomeie todos os assessores deste 2º Ofício independentemente de confecção de termo de compromisso (art. 4º, V, da Res. 23/2007, do CNMP), o seguinte:

1. A expedição de ofício ao gerente do Banco Caixa Econômica Federal solicitando esclarecimento acerca das práticas investigadas, de modo a se questionar: (i) A frequência com que ocorre tais práticas na agência pela empresa Viação Xavante Ltda; (ii) A existência e a frequência de outras empresas que se valem da mesma conduta perpetrada pela empresa Viação Xavante Ltda. No caso de resposta positiva, informar sobre quais se tratam; (iii) Se a agência continua impedindo o acesso aos possíveis idosos atuante como office boys, e quais os parâmetros que vêm sendo utilizados para tal constatação.

Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O Excelentíssimo Senhor Daniel Hailey Soares Emiliano, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5º, III, "d" e 6º VII, "b" da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma do artigo 127, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do artigo 129, ambos da CF/88 c/c artigo 6º, VII, "a" e "b" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 230 da Constituição Federal, que dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003) estabelece em seu artigo 40 que, no sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica, a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos e o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

CONSIDERANDO que a mencionada norma foi regulamentada no Decreto n.º 5.934/2006, o qual estabeleceu em seu art. 3º o oferecimento de tais passagens apenas nos veículos classificados como convencionais;

CONSIDERANDO ter sido noticiado na Notícia de Fato n.º 1.21.006.000079/2018-71 o suposto descumprimento de tais normas por empresas de transporte interestadual;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a procedência dos fatos denunciados, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

RESOLVE

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 1ª CCR, tendo como objeto "Apurar a suposta violação ao direito de transporte interestadual gratuito de idosos – Caso ITAMARATI e ROTAS";

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuarem como Secretários no presente feito;

DETERMINAR que o setor competente autue e efetue o seguinte:

1. Afixe-se cópia da portaria no local de costume e efetuem-se os registros no sistema informatizado do MPF;

2. Expeça-se ofício à ANTT, requisitando seja informado: a) se as companhias de transportes interestaduais são obrigadas a fornecerem um quantitativo mínimo de linhas convencionais durante a semana; e b) como opera a concessão de passagens gratuitas ou com desconto nas localidades em que em determinados dias não há ônibus classificados como convencionais em trânsito.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO que o artigo 3º, I, da Constituição estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO artigo 37 da Constituição da República, que estabelece em seu caput que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o §4º do artigo 37 da Constituição da República estabelece que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades da administração indireta federal;

CONSIDERANDO que o artigo 10, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO ter sido noticiada no bojo da Notícia de Fato nº 1.21.006.000070/2015-60 a má execução nas obras de convênios firmados pelo Município de Coxim/MS com o Ministério das Cidades, supostamente caracterizadora de atos de improbidade administrativa;

RESOLVE:

DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à 5ª CCR, tendo como objeto “Apurar possíveis atos de improbidade administrativa no bojo dos convênios de contratos n.º 400082-51/2014 e 400081-46/2014 firmados pelo Ministério das Cidades com o Município de Coxim/MS”;

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuarem como Secretários no presente feito;

DETERMINAR que o setor competente autue e efetive o seguinte:

1. Afixe-se cópia da portaria no local de costume e efetuem-se os registros no sistema informatizado do MPF;

2. Oficie-se ao Ministério das Cidades, requisitando sejam prestadas as seguintes informações:

I) qual o atual estágio das obras dos convênios de contratos n.º 400082-51/2014 e 400081-46/2014 firmados com o Município de Coxim/MS?

II) de que forma este Ministério realiza a fiscalização nas obras dos mencionados convênios? Quantas fiscalizações já foram realizadas até o presente momento?

III) foram detectadas por este Ministério irregularidades na execução das obras? Se sim, identificá-las, apontando ainda as providências adotadas ou indicadas para o saneamento.

3. Oficie-se à CGU, requisitando a realização de Ação de Controle para fiscalização das obras dos contratos 400082-51/2014 e 400081-46/2014, firmados entre o Ministério das Cidades e o Município de Coxim/MS, ou o envio de Relatório de Demandas Externas eventualmente já elaborado.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e da Portaria n. 3341/2018-PGJ, de 02.10.2018;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvarem junto às Promotorias Eleitorais das Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir no dia da eleição, em 7 de outubro de 2018:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL
MICHEL MAESANO MANCUELHO	1ª
PAULO DA GRAÇA RIQUELME DE MACEDO JUNIOR	2ª
ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA LUCIANO BORDIGNON CONTE	7ª
CINTHIA GISELLE GONÇALVES LATORRACA	15ª
ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JUNIOR	18ª
THIAGO BARBOSA DA SILVA	25ª
GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JUNIOR	33ª
LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA	
ETEOCLES BRITO MENDONÇA DIAS JUNIOR	43ª
MATHEUS MACEDO CARTAPATTI	48ª
RODRIGO CORREA AMARO	50ª

Dê-se ciência da presente Portaria aos (às) Exmos. (as) Srs.(as) Promotores(as) ora designados(as), Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul. Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE OUTUBRO 2018

Autos nº 1.21.000.002325/2017-06. Inquérito Civil

1. Objeto:

1.1. Trata-se de Inquérito Civil (IC) instaurado a partir do Ofício Circular n. 17/2016/PGR5/5^ªCCR/MPF, encaminhado pela 5^ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio do qual foi difundido o Projeto “Raio-X Bolsa Família”.

1.2. No intuito de facilitar e otimizar os trabalhos de coleta de dados e análise, o feito original, que envolvia todos os Municípios desta região de Campo Grande-MS, foi desmembrado, formando então 18 Inquéritos Cíveis, cada um correspondente a um Município sob a atribuição desta Procuradoria da República. O presente IC refere-se ao Município de Bandeirantes-MS.

2. Elementos:

2.1. O “Projeto Raio-X Bolsa Família” é uma plataforma de dados que identifica, por meio do cruzamento de informações públicas, possíveis irregularidades no preenchimento de requisitos legais para inclusão de beneficiários no Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

2.2. A partir dos cruzamentos iniciais, em relação ao período entre 2013 e maio de 2016, foram identificadas inconsistências relativas a pagamentos realizados e perfis de capacidade econômica dos beneficiários superior aos limites legais do programa.

2.3. A primeira fase do programa consistiu na expedição de recomendações. Nestes autos, tem-se a Recomendação n. 10/2016 (f. 10-11v), em 29 de julho de 2016, à Prefeitura Municipal de Bandeirantes, a fim de que:

(1) promova, em no máximo 60 (sessenta) dias, revisão dos cadastros constantes dos Anexos à presente recomendação e que ainda estejam eventualmente ativos, revisão esta que deve ser precedida de visita às famílias beneficiárias, com foco especial na caracterização do requisito de renda per capita vinculado à situação de pobreza e miserabilidade; e

(2) em relação aos benefícios que vierem a ser cancelados em razão da revisão anteriormente recomendada, que enviasse ao Ministério Público Federal, em no máximo 60 (sessenta) dias, planilha editável, salva em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa), gravada em CD ou DVD (não enviar versão impressa), contendo os CPFs dos beneficiários do PBF cujo benefício foi cancelado.

2.4. Diante do encaminhamento da recomendação, e após a sua reiteração (f. 25-26), a Prefeitura de Bandeirantes, por meio do Ofício n. 364/GP/JUR 2018 (f. 27-29), encaminhou mídia com planilhas trazendo os CPFs dos beneficiários do PBF cujos benefícios foram cancelados em conformidade com o teor do recomendado.

3. Análise:

3.1. Conforme acima narrado, a Recomendação n. 10/2016 objetivava que fossem realizadas visitas às famílias sob suspeita de recebimento indevido do benefício do Programa Bolsa Família, revisados os cadastros com indicativos de irregularidades e informados os benefícios cancelados, este último item por meio de planilha editável em formato CSV, salva em mídia digital.

3.2. A mídia enviada pelo Município de Bandeirantes contém arquivo editável, no entanto, em formato “documento de texto”, e não em formato CSV (Excel, LibreCalc ou outro programa). Por tratar-se de circunstância facilmente corrigível, procedeu-se de ofício à conversão do documento para o formato CSV, juntando em uma segunda mídia digital (anexa à presente decisão), assim restando atendido o item 2 da Recomendação n. 10/2016.

3.3. Diante dos elementos colhidos, verifica-se que a Municipalidade atendeu a recomendação expedida por este órgão, nos termos dos seus itens (1) e (2), o que, seguindo a orientação da ação coordenada, responsável pelo “Projeto Raio-X Bolsa Família”, enseja o arquivamento do presente procedimento.

4. Providências:

4.1. Promove-se o arquivamento do IC n. 1.21.000.002325/2017-06.

4.2. Oficie-se ao Município de Bandeirantes encaminhando cópia desta decisão. No referido expediente deverá constar a observação de que a gestão municipal deverá manter controle atualizado sobre os cadastros das famílias beneficiadas, mormente aquelas que não foram encontradas para atualização cadastral, posto que, conforme inciso VI do art. 18 da Portaria MDS n. 177, de 16/06/2011, o Município deverá proceder com a exclusão do cadastro da família da base do Cadastro Único quando a família não for localizada para atualização ou revalidação cadastral, por período igual ou superior a quatro anos contados da inclusão ou da última atualização cadastral.

4.3. Dado que o “representante” nestes autos é o próprio Parquet, após o cumprimento das providências anteriores, remetam-se os autos à E. 5^ª CCR/MPF para análise da promoção de arquivamento, no prazo de 3 (três) dias, na forma do artigo 9^º, § 1^º, da Lei n. 7.347/1985 (art. 17, § 2^º, Res. CSMPF 87/2006).

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 6^º, 7^º e 8^º da Lei Complementar 75/93, e art. 8^º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e

Considerando que, nos termos da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, atos de instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017);

Considerando que, nos termos do art. 129, VII, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

Resolve, com fundamento na Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso IV, instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de se realizar análise sob a ótica da eficiência e utilidade da persecução penal, determinando a autuação da presente documentação como Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), com o fim de acompanhar a tramitação dos inquéritos policiais afetos à Procuradoria da República no Município de Ipatinga, relativamente ao biênio 2018/2019.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) Providencie-se a publicação da presente, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Comunique-se à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração, para fins de conhecimento e publicidade;
- d) Distribua-se, por sorteio, encaminhando-se ao Procurador da República responsável, sem prejuízo da atuação conjunta dos membros desta PRM-Ipatinga, de modo a evitar que se instaure um procedimento para cada um dos Ofícios;
- e) Nomeie o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Procedimento Administrativo, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.
- f) Cumpra-se

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, arts. 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93, e art. 8º da Resolução 174/2017 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público; e:

Considerando que, nos termos da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio para fiscalizar e acompanhar, de forma continuada, atos de instituições (art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP n. 174/2017);

Resolve, com fundamento na Resolução CNMP n. 174/2017, art. 8º, inciso IV, instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de se realizar análise sob a ótica da eficiência e utilidade das ações civis e criminais que tramitam na Justiça Federal em Ipatinga/MG, determinando a autuação da presente documentação como Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PA), com o fim de acompanhar os processos que tramitam na Subseção Judiciária da Justiça Federal em Ipatinga/MG, ajuizados pelo Ministério Público Federal, relativamente ao biênio 2018/2019.

Desta forma, determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria como Procedimento Administrativo, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) Providencie-se a publicação da presente, conforme estabelecido no art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;
- c) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração, para fins de conhecimento e publicidade.
- d) Distribua-se, por sorteio, encaminhando-se ao Procurador da República responsável, sem prejuízo da atuação conjunta dos membros desta PRM-Ipatinga, de modo a evitar que se instaure um procedimento para cada um dos Ofícios;
- e) Nomeie o servidor Wendel Varley Fonseca de Oliveira, Analista Processual, matrícula n. 22892-3, para secretariar o presente Procedimento Administrativo, o qual poderá ser substituído, nas respectivas ausências e/ou afastamentos, pelos demais servidores que integram a Assessoria deste gabinete.
- f) Cumpra-se.

MARCELO FREIRE LAGE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 332, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, comunidades tradicionais, minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.23.000.002450/2018-14;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: "investigar possível ofensa a direitos territoriais da comunidade tradicional residente na RESEX Mestre Lucindo, em especial por suposto esbulho praticado nas comunidades dos Sítios Paim, Santarém e São José, por FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES SILVEIRA, contra moradores da comunidade Vista Alegre, bem como contra moradores da Vila Camará por ANTÔNIO ARRUDA, que se diz dono da área onde moram os pescadores.

1- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com os autos da Notícia de Fato nº 1.23.000.002450/2018-14, com distribuição ao 3º Ofício Cível desta Procuradoria da República que possui atribuição para atuação específica nos temas relacionados a 6ª CCR;

2- Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF;

3- Após, cumpram-se as diligências determinadas no despacho em separado.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador da República

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: Inquérito Civil n. 1.23.001.000682/2017-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, doravante denominado COMPROMITENTE, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 129, III, da CF/88, no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e na Res. 179/2017 do CNMP, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, autarquia federal, com sede em Marabá/PA, na Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n, Nova Marabá, CNPJ 18657063001-80, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Maurílio de Abreu Monteiro, com poderes para representar extrajudicialmente a Autarquia e em seu nome firmar acordos, doravante denominada COMPROMISSÁRIA,

CONSIDERANDO tratar-se o Ministério Público Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia, almejando-se, neste ato, garantir o respeito aos princípios constitucionais na condução dos futuros concursos públicos promovidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, em especial os princípios da isonomia e da legalidade;

CONSIDERANDO que foi instaurado, nesta Procuradoria da República no Município de Marabá, o Inquérito Civil Público n. 1.23.001.000682/2017-47, a partir de representação de Flávio do Nascimento Sarge, que relatou possível ilegalidade no concurso de seleção de professores da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – Unifesspa, regido pelo Edital n. 80 de 16 de agosto de 2017, no que se refere à reserva de vagas destinadas aos candidatos considerados negros e pardos;

CONSIDERANDO que, em análise do referido edital, constatou-se que tal irregularidade se estendeu, ainda, à reserva legal de vagas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que no curso das investigações foi constatada a existência de novo concurso para professor, regido pelo Edital n. 39, de 18 de abril de 2018, apresentando as mesmas falhas existentes no Edital n. 80/2017, evidenciando assim tratar-se de problema persistente na realização de concursos pela Unifesspa;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.990/2014 dispõe acerca da reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à União no quantum de 20% (vinte por cento) para as pessoas negras e pardas;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional também dispõe acerca do quantum mínimo (5% - conforme o Decreto n. 9.508/2018) e máximo (20% - segundo a Lei n. 8.112/90) de reservas de vagas para as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o concurso público referente ao Edital n. 80/2017 se destinou ao provimento de 26 (vinte e seis) vagas para a carreira de magistério, entretanto, em expressa previsão editalícia (item 4.2), deixou de reservar vagas às pessoas com deficiência, sob a justificativa de que o quantitativo de vagas para cada tema seria insuficiente para tal;

CONSIDERANDO que em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2018 o representante da Unifesspa apresentou a mesma justificativa de dificuldade para previsão das reservas legais de vaga em razão dos concursos de magistério ofertarem vagas separadas por temas;

CONSIDERANDO, por outro lado, que tanto o Edital n. 80/2017, como o Edital n. 90/2017, afirmam que a Unifesspa poderá autorizar o aproveitamento de candidato(s) aprovado(s), mas não nomeado(s) no número de vagas previstos no edital, na ordem de classificação, para ser(em) nomeado(s), no interesse de outras instituições federais de ensino, em acordo com a Decisão nº 4623/2015 TCU – Plenário (item 13.8 de ambos os editais);

CONSIDERANDO que tal previsão de aproveitamento é comumente prevista em editais da Unifesspa;

CONSIDERANDO que se depreende dessa previsão de aproveitamento a possibilidade de provimento de outras vagas além daquelas previstas no edital, o que fulmina a já mencionada justificativa de que o quantitativo de vagas para cada tema seria insuficiente para a reserva de vagas;

CONSIDERANDO que, ao afastar a reserva de vagas a pessoas com deficiência, negras e pardas, por considerar apenas as vagas previstas no edital de abertura (e não todas as vagas a serem oferecidas no concurso), a Unifesspa viola o princípio da isonomia e restringe injustificadamente a abrangência das medidas compensatórias reguladas pelas Lei n. 12.990/2014 e Lei n. 8.112/90, bem como pelo Decreto n. 9.508/2018;

CONSIDERANDO que a divisão das vagas oferecidas por “tema do concurso” implica um fracionamento de vagas de forma que o número de vagas ofertadas por tema de concorrência/inscrição pode ficar reduzida ao quantitativo de vagas que inviabilize a aplicação das reservas legais;

CONSIDERANDO que, conforme registrado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Roberto Barroso, no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 – DF, da qual foi relator, a reserva deve ser aplicada em relação a todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas naquelas oferecidas no edital de abertura), bem como se deve aglutinar, sempre que possível, as vagas em concursos com baixo número de vagas l e;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.508/2018 determina que, na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto n. 9.508/2018 também prescreve que o percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva;

CONSIDERANDO que os problemas relativos aos editais n. 80/2017 e n. 39/2018 foram solucionados, pelo menos parcialmente, demonstrando o interesse da própria instituição de ensino em solucionar o problema;

FIRMAM, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, e observadas as regras vinculadas na Resolução nº 179/2017 do CNMP, COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos termos seguintes:

SEÇÃO I – DO OBJETO

Cláusula primeira

O presente compromisso de ajustamento tem por objeto a obrigação da COMPROMISSÁRIA de cumprir em todos os concursos públicos vindouros para provimento de vagas para seu quadro de pessoal o dever legal de reserva de vagas para candidatos negros e pardos, bem como para pessoas com deficiência, considerando todas as vagas previstas no concurso.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Cláusula segunda

A COMPROMISSÁRIA, em todos os concursos vindouros para provimento de vagas de seu quadro de pessoal, se obriga a observar a reserva de vagas para candidatos negros e pardos, bem como para pessoas com deficiência, conforme determinado pela legislação aplicável e considerando todas as vagas previstas no concurso e não apenas as previstas no edital de abertura.

Parágrafo único

Nos editais com previsão de vagas em quantidade inferior ao determinado por lei como quantitativo mínimo para aplicação das reservas de vagas para negros e pardos e pessoas com deficiência, mas com a possibilidade de aproveitamento de candidato(s) aprovado(s), mas não nomeado(s) no número de vagas previstos no edital, na ordem de classificação, para ser(em) nomeado(s), no interesse de outras instituições federais de ensino, será obrigatoriamente observada a previsão de reserva de vagas para negros e pardos e pessoas com deficiência.

Cláusula terceira

A COMPROMISSÁRIA se obriga, na hipótese de concurso público ou de processo seletivo regionalizado ou estruturado por especialidade ou temas, a aplicar o percentual mínimo de reserva de vagas para negros e pardos e pessoas com deficiência exigido por lei ao total das vagas do edital, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação regionalizada ou por especialidade ou temas não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou negros e pardos.

Parágrafo primeiro

Nos concursos realizados nas condições de que trata o caput, a COMPROMISSÁRIA se obriga, quando o certame preveja baixo número de vagas por tema, a adotar medidas alternativas para ampliar a representação racial e de pessoas com deficiência, assegurando a previsão de reserva de vagas para negros e pardos, bem como para pessoas com deficiência, garantindo, assim, a efetividade das políticas de ações afirmativas regulamentadas pela Lei n. 12.990/2014, Lei n. 8.112/90 e pelo Decreto n. 9.508/2018.

Parágrafo segundo

As medidas alternativas de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula não estão especificadas neste compromisso de ajustamento, devendo a própria COMPROMISSÁRIA, em razão de sua autonomia, adotar aquelas que melhor satisfaçam a obrigação assumida.

SEÇÃO III – DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula quarta

O descumprimento das cláusulas do presente compromisso de ajustamento importará a nulidade do concurso público realizado em desconformidade com os ajustes celebrados neste instrumento.

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quinta

A assinatura deste compromisso lhe confere a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85. E por estarem as partes de acordo, firmam o presente.

LÍGIA CIRENO TEOBALDO

Procuradora da República
Ministério Público Federal

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

JOSÉ JÚLIO GADELHA

Procurador Federal junto à Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 65, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 8º, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o(a) Procedimento Preparatório autuado(a) instaurado a partir de representação formulada pela ASSOCIAÇÃO DO

POVO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Santana de Mangueira/PB, tendo em vista diversas contratações de artistas/bandas em desacordo com a legislação; nepotismo na Câmara de Vereadores; superfaturamento denotas de combustível; irregularidades no âmbito do programa de saúde da família; bem como possíveis desvios nos fundos municipais de saúde e da assistência social.

Converta-se o(a) Procedimento Preparatório n. 1.24.002.000422/2017-24 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, observando o que dispõe o art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do MPF.

FELIPE TORRES VASCONCELOS
Procurador da República

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição da República, pelos artigos 6º, XX, 72 e 77, da Lei Complementar n. 75/1993, 24, VI, c/c artigo 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, resolve expedir a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe aos Promotores Eleitorais auxiliares, ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Procurador Regional Eleitoral, na fiscalização do cumprimento da legislação eleitoral, representar ao juiz eleitoral com vistas ao exercício do poder de polícia (art. 78, da LC n.º 75/93 e art. 103, § 3º, Resolução TSE n.º 23.551/2017);

Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral dirigir, no respectivo Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral (art. 77, da LC n.º 75/93); Considerando que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos membros do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral);

Considerando que o prazo para ajuizamento das representações eleitorais por propaganda irregular encerram-se no dia dos pleitos (primeiro e segundo turnos, se houver), conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

Considerando que o denominado “voo da madrugada”, qual seja, o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator e o beneficiário à multa prevista no § 1º, do art. 37 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III, do § 5º, do art. 39, da Lei n.º 9.504/1997, consoante dispõe expressamente a Resolução TSE n.º 23.551/2017 (art. 14, § 7º);

Considerando a necessidade do célere encaminhamento e processamento dos elementos de prova a serem colhidos pelos membros do Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, de forma a oportunizar o Procurador Regional Eleitoral e os Procuradores Eleitorais Auxiliares a ajuizarem, no dia ou na véspera da eleição, eventuais representações perante o Tribunal Regional Eleitoral, sem o que forçoso será o arquivamento das peças de informação:

RESOLVE:

Com o objetivo de coordenar a atuação do Ministério Público Eleitoral na Paraíba, no tocante às Eleições Gerais de 2018 (primeiro e segundo turnos, se houver), INSTRUIR os Excelentíssimos Promotores Eleitorais, respeitada a independência funcional, nos seguintes termos e com base na Portaria PRE n.º 150/2018:

I) promovam as necessárias diligências para verificar e coibir a ocorrência da prática denominada “voo da madrugada”;

II) instruem suas equipes a fim de que evitem formulários/relatórios de fiscalização genéricos ou incompletos, como também que englobem candidatos que não correspondam ao material fotográfico correlato;

III) orientem as equipes para que as fotografias (elemento de prova de maior importância) a serem colhidas dos “santinhos”, espalhados em ruas e calçadas, possibilitem, de fato, uma visualização nítida dos candidatos(as) beneficiados(as) com o ilícito;

IV) procedam a instauração da Notícia de Fato ou do Procedimento Preparatório Eleitoral (Portaria n.º 150/2018/PRE) que deverão, necessariamente conter o nome, número e Partido do(a) candidato(a), especificando-se, com exatidão, o dia, hora e local em que o ilícito foi perpetrado, bem como a estimativa do quantitativo dos “santinhos derramados”, tudo em consonância com o descrito no formulário/relatório de fiscalização; e

V) encaminhar, com a maior brevidade possível, para o endereço de correio eletrônico prpb-pre-secretaria@mpf.mp.br, as Notícias de Fato ou Procedimentos Preparatórios Eleitorais instruídos, ou, ainda, tão somente, os elementos de prova angariados.

Providencie-se a publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal e envie cópia aos Promotores Eleitorais e aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos na Paraíba.

Encaminhe-se, igualmente, à vice-procuradoria-Geral Eleitoral e à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral/PB para conhecimento.

VICTOR CARVALHO VEGGI
Procurador Regional Eleitoral

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 749, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 6095/2018, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 725 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República NATALICIO CLARO DA SILVA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5004862-87.2018.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá, propondo, se for o caso, o acordo tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 750, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

Considerando o voto de nº 6077/2018, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Ordinária nº 725 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República NATALICIO CLARO DA SILVA para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento às investigações nos autos nº 5010558-41.2017.4.04.7003, em trâmite na 3ª Vara Federal de Maringá, propondo, se for o caso, o acordo tratado na Resolução nº 181, com as alterações feitas pela Resolução nº 183, ambas do CNMP.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições do Ministério Público, elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório MPF-PRM/PG nº 1.25.008.000170/2018-27 em trâmite nesta Procuradoria da República para apurar ;
- c) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela aplicação esmerada de recursos públicos e trazer à luz a eventual prática de atos de improbidade administrativa;
- e) Considerando a necessidade de realizar diligências instrutórias para a adequada elucidação dos fatos, bem como, de outro lado, a iminência do escoamento do prazo estabelecido no § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF;

Resolve este órgão ministerial:

Nos termos do artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, observando-se o seguinte:

1. Anote-se a seguinte temática: Garantias Constitucionais/Saúde.
2. Encaminhe-se, via Sistema Único, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF cópia desta Portaria para publicação oficial, conforme art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF.
3. Atente-se à data fim para, se for o caso, prorrogar o prazo de término da apuração ora em curso e a regular comunicação da prorrogação à 1ª CCR, conforme art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, alterada pela Resolução nº 106 do CSMPF.
4. Cumpra-se o determinado no último despacho.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.25.007.000092/2015-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; e nos artigos 1º, 2º e 5º, I, II, III e V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que, nos termos do art. 4º, IV, e art. 23 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o membro do Ministério Público poderá expedir recomendação legal, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil ou procedimento administrativo, para que sejam observados os direitos e interesses que lhe incumba defender, dando, de tudo, publicidade pelo portal eletrônico do MPF;

Considerando a Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, a qual estabelece em seu art. 1º que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

Considerando a celebração do Convênio nº 074/2009, entre a União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura, e o Município de Antonina, tendo como objeto a construção da “Casa da Marisqueira” e aquisição dos respectivos equipamentos para destinação aos fins do objeto celebrado;

Considerando que, no Plano de Trabalho relativo ao Convênio nº 074/2009, foi identificado como objeto a construção da “Casa da Marisqueira”, que beneficiaria diretamente as pescadoras da região, com uma produção esperada em torno de 2.100 kg/mensal, além da geração de rede estratégica e regionalizada de infra-estrutura para o desenvolvimento e o bom funcionamento das cadeiras produtivas aquícola e pesqueira integradas, promovendo a pesquisa, o consumo, a comercialização, o beneficiamento e a produção com qualidade, segurança e sustentabilidade;

Considerando a justificativa no Plano de Trabalho de que a “Casa da Marisqueira” possibilitaria melhorias das condições físicas e sanitárias através da disponibilização de estruturas e equipamentos adequados para o beneficiamento, e, assim, possibilitaria a comercialização direta dos produtos provenientes da pesca artesanal e aquicultura de pequena escala, excluindo a ação de intermediários na cadeira produtiva, possibilitando a redução de preços ao consumidor final e o maior rendimento para os pescadores artesanais e pequenos aquicultores;

Considerando a realização dos Procedimentos Licitatórios nº 23/2011 e 010/2011, pelo Município de Antonina/PR, para aquisição dos equipamentos destinados à “Casa da Marisqueira”, nos quais lograram-se vencedores, respectivamente, a empresa ORIENT SERVICE APOIO MARÍTIMO LTDA. e a empresa MARCELO JACOB e AMER SAID ZAHOUNI & CIA LTDA.;

Considerando o Parecer Técnico nº 014/2014 do Ministério da Pesca, o qual declarou que o Convênio celebrado não atingiu os objetivos pactuados, e, ainda, que o ato administrativo foi remetido para instauração de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas da União;

Considerando as informações advindas do Inquérito Policial Federal sob nº 5000462-83.2016.4.04.7008, que tramitou perante a Justiça Federal de Paranaguá/PR, especialmente os relatos que o então prefeito do Município de Antonina/PR à época do Convênio, Sr. Carlos Augusto Machado, teria adquirido um terreno irregular para a construção da “Casa da Marisqueira”, posto que o imóvel estava sendo discutido judicialmente em ação de divórcio litigioso, e que, diante da discussão judicial, não logrou-se êxito em transferir a propriedade do imóvel à municipalidade;

Considerando as informações advindas do referido Inquérito Policial de que o então prefeito de Antonina/PR, Sr. Carlos Augusto Machado, teria pago R\$ 15.000,00 diretamente ao proprietário do imóvel sem qualquer precaução quanto à regularidade do imóvel, ou seja, realizando o pagamento sem procedimento licitatório, sem a devida formalização da transferência da propriedade do imóvel, tampouco celebração de escritura pública e/ou contratos e recibos de compra e venda;

Considerando que foi liberada, em 08/12/2010, como 1ª parcela do Convênio nº 074/2009, o valor de R\$ 100.000,00, para aquisição dos equipamentos destinados à “Casa da Marisqueira”, e que a 2ª parcela não foi liberada, diante do não cumprimento do Convênio;

Considerando que o valor dos equipamentos adquiridos para destinação à “Casa da Marisqueira” totalizaram R\$ 111.544,42, sendo R\$ 100.000,00 advindo do Convênio, e a diferença de R\$ 11.544,42 advindo de contrapartida do Município de Antonina/PR;

Considerando que os equipamentos adquiridos através dos Procedimentos Licitatórios nº 023/2011 e 010/2011, com destinação para a “Casa da Marisqueira” foram cedidos em comodato para a Associação dos Produtores Rurais de Cachoeira, uma entidade sem fins lucrativos que atende as escolas municipais do Município, com finalidade diversa, portanto, do objeto do Convênio;

Considerando que o Processo de Tomada de Contas nº 027.354/2016-4, junto ao Tribunal de Contas da União, encontra-se em trâmite regular, pendente de julgamento quanto à prestação de contas do Município de Antonina/PR;

Considerando que a Procuradoria da República em Paranaguá encaminhou ofício à Prefeitura Municipal de Antonina/PR, em 05 de julho de 2018, requerendo informações sobre (i) se há alguma ação judicial relativa ao terreno onde encontra-se construída a Casa da Marisqueira (sob Matrícula nº 7.728 do Registro de Imóvel da Comarca de Antonina/PR), e, caso positivo, qual a atual fase do processo; (ii) quais medidas desapropriatórias foram realizadas pela Municipalidade com a finalidade de regularizar a propriedade do imóvel; encaminhando, oportunamente, as documentações que julgar pertinentes; e

Considerando que até o presente momento a Prefeitura Municipal de Antonina/PR não apresentou resposta ao referido Ofício Ministerial, o Ministério Público Federal resolve, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93,

RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Antonina/PR, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim

a) que promova a adequada destinação dos bens adquiridos no âmbito do Convênio nº 074/2009, celebrado entre a União e o Município de Antonina/PR, de modo a cumprir, com exatidão, os objetivos e justificativas celebradas no Convênio, especialmente no beneficiamento direto das pescadoras da região, através de melhorias das condições físicas e sanitárias diante da disponibilização de estruturas e equipamentos adequados para o beneficiamento, e, consequentemente, comercialização direta dos produtos provenientes da pesca artesanal e aquicultura de pequena escala, excluindo a ação de intermediários na cadeira produtiva, possibilitando a redução de preços ao consumidor final e o maior rendimento para os pescadores artesanais e pequenos aquicultores.

b) que promova medidas desapropriatórias necessárias com a finalidade de regularizar a propriedade do imóvel, o qual, conforme informações acima apontadas, foi adquirido pela municipalidade sem qualquer precaução quanto à formalidade essencial para a transferência da propriedade predial.

Concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Antonina/PR, na pessoa do Prefeito Municipal Sr. José Paulo Vieira Azim, manifeste ciência e informe quanto ao acatamento desta recomendação.

Na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação, conforme art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP, seja a Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa ou equivalente.

Além do seu escopo pedagógico, preventivo e corretivo, a presente recomendação presta-se a alertar seu destinatário para o modo adequado de proceder quanto às matérias aqui tratadas, bem como acerca das consequências legais em caso de sua eventual inobservância, de modo que em caso de descumprimento injustificado desta recomendação, não se poderá alegar desconhecimento do que aqui foi abordado em processos administrativos ou judiciais futuros.

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 77, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

NF nº 1.26.002.000174/2018-28. “Apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos de convênio (SIAFI nº 832180) firmado entre a Prefeitura Municipal de Surubim/PE e o Ministério dos Esportes, para realizar, no ano de 2016, o evento "Maratona Esportiva", a partir de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Processo TC nº 1740001-6”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPE nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas pelo relatório de auditoria do TCE-PE (TC nº 1740001-6) em relação ao Convênio SIAFI nº 832180, firmado com a Prefeitura de Surubim para a realização, em 2016, da “Maratona Esportiva”;

CONSIDERANDO os termos do Despacho Cível nº 153/2018;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos de convênio (SIAFI nº 832180) firmado entre a Prefeitura Municipal de Surubim/PE e o Ministério dos Esportes, para realizar, no ano de 2016, o evento "Maratona Esportiva", a partir de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco, Processo TC nº 1740001-6.

Devem ser cumpridas, nesse sentido, as seguintes diligências:

Oficie-se à Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes para que, no prazo de 20 dias, informe sobre a aprovação ou reprovação da prestação de contas em relação ao Convênio SIAFI nº 832180 firmado com a Prefeitura de Surubim para a realização, em 2016, da “Maratona Esportiva”. Deve a Secretaria encaminhar cópia do processo administrativo relacionado ao convênio, assim como apontar se os recursos partiram de emenda parlamentar, especificando o parlamentar responsável.

Oficie-se ao TCU para que informe se já houve julgamento ou mesmo autuação do PROCESSO TCE-PE Nº 1740001-6, encaminhado pelo TCE-PE ao TCU.

Encaminhe-se, cópia do despacho nº 153-2018 e da presente Portaria ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, para conhecimento.

Como os arquivos encaminhados pelo TCE-PE, pela sua extensão, geram problemas para acesso ao procedimento, na íntegra, deve o setor jurídico certificar o local em que restou depositada a mídia digital encaminhada pelo TCE-PE, para facilitar eventual consulta.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 41, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos arts. 72 e 77, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e, com fulcro no artigo 2º da Portaria PGR nº 692, de 19 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Registro de Candidatura nº 0600903-50.2018.6.00.0000, atinente à vedação da prática de atos de campanha do candidato LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do cumprimento de tal decisão no âmbito da campanha eleitoral em curso no Estado do Piauí, no que diz respeito à propaganda eleitoral na TV e no Rádio;

CONSIDERANDO vídeo encaminhado a esta Procuradoria Regional Eleitoral que noticia a existência de propaganda eleitoral na televisão da candidata à Senadora do Estado do Piauí, Albetisa Moreira, pelo Partido da Causa Operária - PCO, em que esta faz referência a candidatura à Presidência da República de Luiz Inácio Lula da Silva, em descumprimento à decisão proferida nos autos do RCAND nº 0600903-50.2018.6.00.0000.

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Preparatório Eleitoral, tendo por objeto apuração dos fatos narrados e posterior distribuição, com urgência, a esta PRE/PI.

Publique-se no DMPF-e.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 136, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Determina a escala de plantão dos Procuradores Eleitorais Auxiliares.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 5º, §4º da Portaria PRE/PI nº 125/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar escala de plantão do final de semana, dias 06 e 07 de outubro de 2018, da seguinte forma:

DIA DE PLANTÃO	PROCURADOR ELEITORAL AUXILIAR RESPONSÁVEL
Das 19h de 05 de outubro de 2018 às 7h de 08 de outubro de 2018	Procurador: ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA Assessores: Lylian Dayse Peres de Araújo Tenório Welligton Barros Veloso Júnior
TELEFONE DO PLANTÃO DA PRE/PI – 86 2107-9853	

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Dê-se ciência ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, ao Procurador Eleitoral Auxiliar interessado e ao E. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1.072, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 942/2018 para interromper as férias do Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR no dia 03 de outubro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 01 a 31 de outubro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 942/2018, publicada no DMPF-e 169 - Extrajudicial de 05 de setembro de 2018, Página 26) - no dia 03 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 942/2018 para interromper as férias do Procurador da República JÚLIO JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR no dia 03 de outubro de 2018 incluindo-o, neste dia, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.074, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 989/2018 para interromper as férias do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA nos dias 16 e 17 de outubro de 2018 e marcar a fruição desses dias remanescentes para 25 e 26 de outubro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 15 a 24 de outubro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 989/2018, publicada no DMPF-e 178 - Extrajudicial de 19 de setembro de 2018, Página 16) - nos dias 16 e 17 de outubro de 2018 e fruição desses dias remanescentes em 25 e 26 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 989/2018 para interromper as férias do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA nos dias 16 e 17 de outubro de 2018.

Art. 2º Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 25 e 26 de outubro de 2018

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.075, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Exclui o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA dos feitos urgentes e audiências nos dias 16 e 17 de outubro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA irá participar de reunião da PDFC, em Brasília/DF, nos dias 16 e 17 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA, nos dias 16 e 17 de outubro de 2018, da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Caso haja acumulação no ofício do Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA, ele ficará excluído de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 3º Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.076, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 942/2018 para interromper as férias do Procurador da República PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO no período de 05 a 11 de novembro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO solicitou interrupção de férias - anteriormente marcadas para o período de 05 a 14 de novembro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 942/2018, publicada no DMPF-e 169 - Extrajudicial de 05 de setembro de 2018, Página 26) - no período de 05 a 11 de novembro de 2018, por necessidade de serviço e do processo de certificação dos gabinetes, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 942/2018 para interromper as férias do Procurador da República PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO no período de 05 a 11 de novembro de 2018 incluindo-o, neste período, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, com base nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988 e no art. 6º, VII da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, decorrente do § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a redação dada pela Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, se encerrou, em 01/10/2018, no que se refere ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000214/2018-40;

CONSIDERANDO que o referido no procedimento preparatório foi instaurado para apurar eventual desvio de verbas federais oriundas do PDDE recebidas pelas escolas no Município de Magé, em razão da suposta utilização das verbas para compra de materiais que seriam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Magé e/ou Prefeitura e de um mesmo fornecedor (Sr. Nilton Meschken), sob imposição da mencionada secretaria.

CONSIDERANDO que ainda há necessidade de se prosseguir na instrução do presente apuratório;

DELIBERA POR:

1. converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil, adotando-se a seguinte ementa: “MAGÉ – POSSÍVEIS DESVIO DE VERBAS – PDDE 2017 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MAGÉ”;

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 (um) ano previsto no art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. determinar que a assessoria envie a presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

4. feito, aguarde-se o fim do prazo para resposta do ofício expedido.

THIAGO SIMÃO MILLER

Procurador da República

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE OUTUBRO 2018

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CR), e legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) e ainda:

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (art. 129, inciso III, da CR/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República e art. 5º, V, da LC 75/1993;

Considerando o inquérito civil nº 1.30.020.000309/2015-61, instaurado a partir de representação sobre eventual descumprimento da Portaria n.º 188 de 24 de março de 2010 do Ministério das Comunicações que trata sobre programação mínima das emissoras de TV aberta com sistema de audiodescrição; e

Considerando ao atual notícia sobre evidências semelhantes na programação da Rede CNT, Rede Brasil de Televisão e TV Universo; RESOLVE, nos termos do art. 2º, §7º e art. 4º, I a VI, ambos da Resolução CNMP n.º 23/07, converter o procedimento preparatório nº 1.30.020.000328/2018-31 em inquérito civil, destinado a apurar possível irregularidade no cumprimento da Portaria 188 do Ministério das Comunicações.

À secretaria de tutela coletiva para autuação, registro e juntada dos documentos anexos, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO” o seguinte:

Assunto: “Apurar o cumprimento dos termos da Portaria nº 188, de 24 de março de 2010, do Ministério das Comunicações - obrigatoriedade de programação mínima das emissoras de TV aberta com sistema de audiodescrição - bem como a fiscalização implementada pelo Ministério das Comunicações”

Designo a equipe técnica deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil. Diligência inicial determinada no despacho inaugural.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Interessados: Instituto Brasileiro de Museos – IBRAM e Museo Imperial. Ementa: “INQUÉRITO CIVIL – Necessidade de adotar providências junto ao IBRAM e à União diante da inexistência de plano de prevenção de incêndio no Museo Imperial, localizado no Centro do município de Petrópolis-RJ.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor do e-mail encaminhado pela procuradora Zani Cajueiro, noticiando a inexistência de plano de prevenção de incêndio no Museo Imperial, localizado no Centro do município de Petrópolis-RJ;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – autue-se a presente Portaria;

2 – comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República
(Em substituição a titular do 2º Ofício desta PRM/Petrópolis)

PORTARIA Nº 85, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000260/2017-98, que apura supostas irregularidades quanto à fiscalização em unidade de conservação Federal de Proteção Integral administrado pelo ICMBio na Baía de Paraty/RJ;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio do seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para “apurar supostas irregularidades quanto à fiscalização em unidade de conservação Federal de Proteção Integral administrado pelo ICMBio na Baía de Paraty/RJ”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000047/2018-67, que apura suposta irregularidade da retirada dos tradicionais carrinhos de pipoca, trailers fixos e demais ambulantes do Centro Histórico do Centro Histórico da cidade de Paraty, pela Prefeitura Municipal de Paraty, em cumprimento à Decisão da Justiça Federal;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio do seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para “apurar suposta irregularidade da retirada dos tradicionais carrinhos de pipoca, trailers fixos e demais ambulantes do Centro Histórico do Centro Histórico da cidade de Paraty, pela Prefeitura Municipal de Paraty, em cumprimento à Decisão da Justiça Federal”.

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Ação Civil Pública nº 0014809-69.2013.4.02.5101

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que, em 2013, foi proposta a Ação Civil Pública nº 0014809-36.2013.4.02.5101, cujo objeto era executar todas as obras necessárias para a completa restauração e manutenção do imóvel "Palácio do Catete", onde está localizado o Museu da República, situado na Rua do Catete, no prazo de 12 meses, às expensas da União;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para “Acompanhar a ACP nº 0014809-69.2013.4.02.5101, cujo objeto era executar todas as obras necessárias para a completa restauração e manutenção do imóvel "Palácio do Catete", onde está localizado o Museu da República, situado na Rua do Catete, no prazo de 12 meses, às expensas da União”

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 456, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001122/2018-56, visando apurar a inexistência de posto da ANVISA ou posto de saúde conveniado capaz de emitir o Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia (CIVP) em determinados municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001122/2018-56 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ANVISA, na forma da inclusa minuta.

Após, aguarde-se a resposta por 60 dias.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 457, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001487/2018-81, visando apurar possíveis irregularidades na emissão do “habite-se” no Condomínio Spazio Reserva Imperial, da Construtora MRV, localizado na Estrada Rodrigues Caldas nº 1700, Taquara/RJ, incluindo a atuação da CAIXA acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001487/2018-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Aguarde-se a resposta ao Ofício PR/RJ/PGFF/Nº 12504 /2018 por 30 dias.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 1.30.002.000121/2017-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso I, alínea 'h', inciso IV e inciso V, alínea 'b', e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assim como diversas leis federais, ressalta a imperiosa necessidade de sujeição da Administração Pública direta e indireta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para as proteções do patrimônio público e social e dos direitos constitucionais, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alíneas “a” e “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a vida e a segurança são direitos fundamentais, que devem ser protegidas e garantidas pelo Estado, como pilares para o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 5º, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do despacho 1275/2018/CIPRO/SUINF (fls. 99/100) em que a ANTT afirma que “no caso específico do retorno no distrito de Serrinha, km 118 da BR 101, embora a obra conste da proposta de revisão quinquenal apresentada pela concessionária em outubro/2017, a agência pretende efetuar a inclusão da obra em contrato por meio de revisão extraordinária”; “a iniciativa justifica-se pelo fato de que, com a conclusão da obra de duplicação da rodovia entre o km 117+800 e o km 121+300, tornou-se necessária a implantação de elementos de separação de tráfego (barreiras de concreto), para impedir que ocorram travessias indevidas da rodovia por veículos oriundos do distrito de Serrinha, colocando em risco a segurança dos usuários” e que “considera-se prioritária a implantação de retorno no local por uma questão de segurança viária e funcionalidade da obra de duplicação executada, vez que não foi previsto no contrato original retorno em desnível para a mobilidade no trecho”.

RESOLVE,

RECOMENDAR À ANTT e à Autopista Fluminense S/A que providenciem, com a máxima celeridade possível, a realização da obra do retorno no distrito de Serrinha, sob pena de imediata judicialização da questão.

Ao final, determino:

o encaminhamento da presente à ANTT e à Autopista Fluminense, requisitando que, no prazo de 30 dias, informem sobre o acatamento ou não da presente, bem como informem o prazo em que será realizada a obra, caso acatada a recomendação, ressaltando que a omissão na remessa de resposta será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Publique-se no portal eletrônico do MPF/PRRJ, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPPF.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República em substituição no 3º ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000434/2018-53 em Inquérito Civil para apurar a implantação do prontuário eletrônico no Município de Caxias do Sul

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor dos documentos extraídos do IC 1.29.002.000557/2016-22, que apura a implantação do prontuário eletrônico nos municípios da área de abrangência da Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 10 de dezembro de 2016 para que os municípios se adequassem à Portaria nº 2.488 de 2011, que condiciona o repasse do Piso de Atenção Básica (PAB) Variável à implantação da ferramenta Prontuário Eletrônico;

CONSIDERANDO que o município de Caxias do Sul, até o presente momento, não concluiu a implantação do Prontuário Eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000434/2018-53 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

- a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar a implantação do prontuário eletrônico no Município de Caxias do Sul;
- b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Município de Caxias do Sul;
- c) Autor(es) da representação: de ofício.

II - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

O Excelentíssimo Senhor Daniel Azevedo Lôbo, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento da infraestrutura de ensino adequada e o fornecimento dos insumos necessários à prestação regular do serviço de educação pública aos povos indígenas demandam ações continuadas do Estado, com acompanhamento do Ministério Público Federal, para atendimento constante das demandas que surgem, observada sua fluidez e plasticidade, no tempo e no espaço;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 1.31.000.000831/2012-00 e a determinação de instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para "acompanhar a problemática envolvendo a educação escolar indígena no Estado de Rondônia, no que tange à construção e infraestrutura básica material para o seu funcionamento.";

RESOLVE:

1) Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento das problemáticas envolvendo a educação escolar indígena no Estado de Rondônia, no que tange à construção e infraestrutura básica material para o seu funcionamento;

2) Junte-se os documentos pertinentes ao presente procedimento, conforme despacho cadastrado sob o ÚNICO PR-RO-00033257/2018;

3) Expeça-se Ofício à SEDUC, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitando o que segue:

a) informações detalhadas sobre as obras de construção de escolas em execução com recursos públicos, nas TI's Karitiana, Karipuna, Uru Eu Wau Wau e Kaxarari, inclusive sobre as escolas móveis que vêm sendo construídas na Aldeia Juari e em outras aldeias, de que se tomou conhecimento a partir recente visita àquela aldeia;

b) informações sobre o avanço das obras das compensações de Jirau (ESBR) e sobre eventual ajuste com a Santo Antônio Energia para a realização de ações, na área da educação, em favor das populações indígenas (do cotejo dos autos nº 1.31.000.000848/2013-30 e 1.31.000.001455/2009-67);

c) realização de levantamento geral das condições atuais das escolas nas aldeias situadas no âmbito de atribuição da PR/RO e, possivelmente, de maneira coordenada, com as demais procuradorias de Rondônia, em todo o Estado.

4) Após, com a chegada da resposta ou o lapso de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos.

DANIEL AZEVEDO LÔBO
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

A Procuradora da República no Município de Ji-Paraná/RO, THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO, representante da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “d” e 6ª VII, “b” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, § 1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, que disciplina a instauração e tramitação das Notícias de Fato e dos Procedimentos Administrativos de Acompanhamento, definindo tal procedimento como instrumento adequado para “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (art. 8º,II);

CONSIDERANDO o teor dos documentos constantes dos autos n. 1.31.001.000415/2013-74, que concluiu pela necessidade de “acompanhar a execução do Projeto Quelônios da Amazônia pelo IBAMA no Rio Guaporé, na região de Praia Alta em Costa Marques/RO”;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO com o escopo de acompanhar a execução do Projeto Quelônios da Amazônia pelo IBAMA no Rio Guaporé, na região de Praia Alta em Costa Marques/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as delineadas a seguir:

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição;

2. Cumpra-se o despacho anexo.

CIÊNCIA à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Publique-se.

THAIS ARAUJO RUIZ FRANCO
Procurador(A) da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.31.000.000110/2017-04

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar eventuais falhas na distribuição de correspondências domiciliares pelos Correios no município de Itapuã do Oeste/RO.

O procedimento deu-se a partir da Manifestação 2016011910, em que foi relatado que:

Represento acerca do funcionamento irregular da Agência dos Correios na cidade de Itapuã do Oeste/RO. Há três anos resido na cidade e jamais recebi correspondência na minha residência.

Todos os boletos bancários e faturas tenho que imprimir por meio da internet. Ademais, realizo compras através da internet e que também não são entregues em minha residência. A única maneira pelo qual obtenho a informação de que a correspondência chegou na agência da cidade é através do acompanhamento aos sistemas informatizados dos Correios e sites compras que faço por iniciativa própria, sendo que sequer recebo o aviso de que a encomenda está a disposição, o qual os Correios devem enviar para as residências. [...] Já efetuei diversas reclamações ao gerente da Agência e ao carteiro pessoalmente, sendo que o acesso à ouvidoria dos Correios é extremamente dificultoso, haja vista que exigem várias informações que não estão disponíveis. Quando me dirijo à agência, os funcionários afirmam que não possuem viatura para a realização das entregas, sendo que possuem bicicletas. [...]

Em face da manifestação, oficiou-se ao Gerente da Agência de Correios de Itapuã do Oeste para prestar esclarecimentos acerca das questões levantadas. Em resposta, o Diretor Regional informou que a unidade município conta com um carteiro em sua lotação, obedecendo o previsto para as atividades de distribuição.

Informou, ademais, que “o destinatário é informado da chegada de mercadorias nos Correios somente quando o objeto excede a capacidade de entrega externa, caso contrário o objeto é entregue em domicílio”.

Oficiou-se ao Coordenador Estadual do PROCON em Rondônia, para informar sobre a existência e reclamações ou procedimentos eventualmente instaurados em face da não prestação de serviços pelos Correios no município de Itapuã do Oeste. Em resposta, comunicou que não detectou-se no banco de dados (SINDEC) a abertura de reclamações em desfavor dos Correios no local.

Posteriormente, o Representante noticiou que em tempo algum recebeu correspondências, encomendas ou avisos de chegada de correspondência em seu domicílio, e apenas toma conhecimento de entregas no sítio eletrônico da empresa a qual efetuou o pedido, por meio do sistema de rastreamento disponível.

Aos 22 de março de 2018, o Representante reforçou que, até aquele momento, as adversidades levantadas persistem, ou seja, continua não recebendo as correspondências em seu endereço. Anexou cópia de sua conta de energia, entregue regularmente em seu endereço residencial. As

informações apresentadas pelo Representante foram remetidas ao Gerente da Agência dos Correios de Itapuã do Oeste, para que trouxessem esclarecimentos.

Em resposta, informou que o número da residência do Representante (mil novecentos e noventa) não está correta, de acordo com os dados operacionais dos Correios e, para evitar possíveis problemas futuros de não entrega no endereço, sugeriu que se dirigisse à Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste para confirmação da numeração correta de seu domicílio.

Oficiou-se ao Prefeito do Município de Itapuã do Oeste para verificar possíveis irregularidades no endereçamento das residências do município. Em resposta, comunicou que já estão sendo tomadas as providências quanto à regularização das sequências numéricas residenciais. Apresentou, ainda, o Ofício 040/DFT-PMIO/2018, no qual informa ao representante a numeração de sua residência (mil oitocentos e noventa).

Por fim, o Representante informou, em resposta ao Ofício nº 2352/2018/PR-RO, que está recebendo regularmente suas correspondências em seu domicílio desde julho de 2018.

Destaca-se que já foi ajuizada por esta Procuradoria a Ação Civil Pública nº 0004362-45.2013.4.01.4100 em face dos Correios de Rondônia, cujo objeto foram as falhas no serviço de entrega de correspondências no estado. A empresa foi condenada a cumprir os percentuais de entrega estipulados pela Portaria nº 6.206, de 13 de novembro de 2015 e a pagar indenizações por danos morais.

Ante o exposto, e não havendo nenhum outro motivo para que esta representação permaneça em trâmite nesta procuradoria, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de exercício de sua atribuição revisional, na forma do art. 4º, V, c/c art. 16, e art. 17 da Res. 87 do CSMFP.

Cientifique-se o Representante, por meio do endereço informado na Manifestação 20160111910.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

IC nº 1.31.000.001151/2016-29

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por esta Procuradoria em de 20 de outubro de 2016, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Centro de Controle de Zoonoses de Porto Velho/RO.

O procedimento deu-se a partir da Manifestação 20160098148, em que foi relatado que:

Quando você é funcionário público e muitas das vezes ver seu departamento não realizar nada que preste dificilmente vai dar um de herói e vai tentar resolver a bagunça operacional e administrativa.

Os 27 funcionários do CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) de Porto Velho, capital de Rondônia, que recebem 86 mil reais ao mês, somados todos os salários é um exemplo clássico disso.

Os animais pagam um preço alto por esses salários. Morrem na rua definhando, os que chegam nesse local são tratados dessa forma que o vídeo demonstra.

Uma equipe inteira recebe mais de 1 milhão de reais ao ano de salários para (cuidar) dos animais para ser uma vergonha nacional.

Quantas vidas de animais você salvaria com mais de 1 milhão de reais ao ano?

Em face da supramencionada manifestação, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA foi oficiada para prestar os seguintes esclarecimentos: (a) qual a receita anual destinada ao Centro de Controle de Zoonoses de Porto Velho? (b) qual a quantidade de servidores/empregados lotados no Centro de Controle de Zoonoses de Porto Velho e suas respectivas funções/especialidades? (c) qual a última reforma realizada no local? Qual a receita destinada à obra? (d) como é feito o recolhimento dos animais? Existe um padrão estabelecido? (e) como é feita a manutenção do abrigo destinado aos animais recolhidos e a sua respectiva manutenção/limpeza? (f) atualmente, qual a quantidade de animais abrigados no Centro de Controle de Zoonoses? (g) existe pronto-socorro 24h para atendimento de animais acidentados? (h) os animais acidentados são levados para que local e recebem que tratamento? (i) existe alguma área específica (centro cirúrgico, alas especiais) para tratamento dos animais debilitados? (j) como é feito o sacrifício dos animais e qual o padrão/método adotado? (k) existe algum programa de educação da comunidade a respeito do controle de natalidade de cães e gatos?

A SEMUSA, em resposta às solicitações, encaminhou os seguintes documentos: as planilhas com a relação dos servidores do Centro de Controle de Zoonoses de Porto Velho; cópias do Convênio JIRAU 58/16, do Termo de Doação JIRAU 079/16 e do Convênio, os quais tratam da reforma e ampliação do local; cópia da Portaria nº 1.138/2014, que “define as ações e os serviços de saúde voltadas para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos”.

Solicitou-se à 6ª Promotoria de Justiça/Promotoria do Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 4472/2016/MPF/PR-RO/6º OFÍCIO – 4ª CCR, informações acerca de procedimentos que versem sobre irregularidades no Centro de Zoonoses de Porto Velho. Em resposta, foram enviadas cópias da petição inicial, bem como da liminar concedida nos autos do processo nº 7006700-22.2016.8.22.0001, Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia em face do Município de Porto Velho/RO.

Acerca da supracitada Ação Civil Pública, extrai-se que foi determinado ao Município de Porto Velho a promoção de medidas necessárias e permanentes ao recolhimento e atendimento médico veterinário gratuito de animais abandonados em vias públicas que forem vítimas de atropelamento, maus tratos ou que se encontram vulneráveis, a implementação de plantões veterinários aos fins de semana e feriados para atendimento emergencial e, ainda, a aquisição de medicamentos, vacinas e materiais médico-veterinários, em número suficiente e permanente em estoque, para suprir às demandas do Centro de Zoonoses.

Aos 22/08/2017, foi realizada reunião na PR/RO com representantes da Prefeitura do Município de Porto Velho e da Associação Protetora dos Animais Desamparados – Amigos da Pata. Sobreleva ressaltar os seguintes pontos:

Dra. Gisele informou que segundo o Secretário da SEMA, a FIMCA está devendo uma obrigação de 1.000 atendimentos para o município; a Procuradora deu a sugestão que, em caráter emergencial, como liminar está pendente de ser cumprida: 1) substituir os 1.000 atendimentos na FIMCA por 900 atendimentos médicos urgentes e 100 castrações, divulgando na rádio, sites e TV's e conseguindo um veículo para levar os animais até a FIMCA; 2) Incluir no PPA um convênio com a FIMCA.

A FIMCA – Faculdades Integradas Aparício Carvalho, em resposta ao Ofício nº 516/2017, encaminhado pela SEMA, acolheu a proposta do município no sentido de disponibilizar 700 consultas médicas e 300 castrações, promovendo, no total, 1.000 atendimentos.

Oficiou-se a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que apresente providências a serem adotadas com vistas à resolução de pendências: (a) quanto à locação de alojamento destinado à Associação Amigos de Patas; (b) a disponibilização de plantão médico-veterinário para atendimentos de urgência nos finais de semana e diariamente no período noturno, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do processo nº 7006700-22.2016.8.22.0001; (c) a concretização do Convênio com a Faculdade FIMCA; (d) a locação de imóvel destinado à instalação da Clínica Veterinária Municipal, onde profissionais da área, bem como alunos da FIMCA, possam exercer suas atividades, também em cumprimento ao mandamento proferido nos autos do processo nº 7006700-22.2016.8.22.0001; (e) prestação de auxílio financeiro contínuo às Instituições/Protetores de animais, direcionado à aquisição de alimentação animal e materiais de limpeza.

Em resposta, a SEMA encaminhou cópia da Resolução nº 03, de 15 de março de 2018, que estabelece a Política de Proteção e Bem Estar Animal no âmbito do Município de Porto Velho; cópia do Ofício 182/2017/GAB/ASS/SEMA, comunicando à FIMCA que em 19/03/18 será iniciado atendimento veterinário nas instalações da Faculdade, conforme estabelecido no Termo de Compensação Ambiental de 2015; cópia do Ofício 232/2018/GAB/ASS/SEMA à SEMUR, solicitando um terreno de 4.000 m² para construção de abrigo de animais abandonados, bem como para a construção do Hospital Veterinário Municipal.

Oficiou-se, por fim, a Superintendência Municipal de Gestão dos Gastos Públicos – SGP, que, em resposta, informou que “no tocante aos repasses às entidades de proteção animal, ficou acordado que serão repassados por meio de chamamento público, o montante de R\$100.000,00 (cem mil reais) para entidade civil e R\$200.000,00 (duzentos mil reais) ao hospital conveniado que realizará os procedimentos clínicos animais”. Ademais, comunicou que as denúncias de maus tratos estão sendo centralizadas através do Disk Denúncia 197 da Delegacia de Proteção Animal.

Era o que cumpria relatar.

Ao compulsar os autos, considerando o teor das respostas encaminhadas, evidencia-se que a Prefeitura de Porto Velho e as secretarias do município estão adotando as medidas para o cumprimento da liminar proferida pela Justiça Estadual nos autos do processo nº 7006700-22.2016.8.22.0001.

Assim, diante do cumprimento das medidas por parte do Município de Porto Velho/RO, justifica-se o arquivamento dos presentes autos de Inquérito Civil, especialmente porque não se vislumbra novas diligências investigativas a serem realizadas por este Ofício, tendo sido esclarecidas todas as questões levantadas nos autos.

Ante o exposto, e não havendo nenhum outro motivo para que esta representação permaneça em trâmite nesta procuradoria, determino o ARQUIVAMENTO dos autos.

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de exercício de sua atribuição revisional.

Comunique-se o representante, por meio do endereço informado na Manifestação 20160098148.

Contudo, para acompanhamento da implementação da Política Pública, após o retorno dos autos da 4ª CCR, instaure-se Procedimento Administrativo de acompanhamento do caso.

Após a instauração do PA, determino, como diligências iniciais:

1) Oficiar à SEMA para que preste informações atualizadas acerca do cumprimento integral, pela FIMCA, dos atendimentos veterinários e/ou castrações, a qual estaria obrigada em razão de compensação ambiental. Caso não tenha quitado integralmente a obrigação, informar quantos atendimentos médicos (castrações ou consulta/tratamento) já foram realizados;

2) Informar quais ações da Secretaria já estão em fase de implementação, relativas à Política de Proteção e Bem Estar Animal, descrevendo-as detalhadamente e juntando documentos que comprovem as respostas;

3) Quais medidas já foram cumpridas em atendimento à liminar proferida na ACP nº 7006700-22.2016.8.22.0001? (a Secretaria deverá apresentar cronograma de atividades para final de 2018 e 2019, abordando, principalmente, os principais pontos, quais sejam:

a) recolhimento dos animais abandonados em vias públicas, vítimas de maus tratos ou vulneráveis de qualquer forma;

b) implementação de plantão veterinário aos finais de semana e feriados para atendimento emergencial, para animais em estado crítico ou vítimas de atropelamento;

c) construção da clínica veterinária municipal, conforme sinalizado em reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito no início de 2018;

d) aportes financeiros a instituições privadas conveniadas com a Prefeitura de Porto Velho que prestem serviços de abrigo animal;

e) política de castração contínua, para animais errantes e para população de baixa renda;

f) atendimento médico veterinário para animais portadores de doenças graves ou em estado crítico, de propriedade de cuidadores carentes, que comprovem não possuir recursos financeiros para custear o tratamento;

g) Convênio com clínicas privadas ou instituições de ensino superior, para realização de tratamentos de urgência;

Por fim, mencionar no ofício que a medida liminar já conta com três anos de vigência e, caso grande parte dos comandos não tenham sido implementados, e não seja apresentado pela Secretaria cronograma de implementação para o ano de 2019, serão requeridas medidas coercitivas junto ao juízo da causa.

O ofício deverá ser entregue em mão ao Secretário da Sema e ao Chefe de Gabinete do Prefeito ou ao Prefeito. A minuta deverá ser assinada pelo MPRO (Dra. Aíde, colher assinatura).

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

INQUÉRITO CIVIL N. 1.31.002.000100/2018-21

Cuida-se de inquérito civil instaurado para adotar as providências que estiverem ao alcance do MPF para que as autoridades responsáveis procedam à resolução dos problemas referentes à saúde na Aldeia Baía das Onças, situada em Guajará-Mirim, dentre eles: insuficiência de água potável e regularização do atendimento odontológico.

Conforme se vê, o presente IC foi instaurado a partir do procedimento 1.31.002.000034/2014-66, que apurava, de forma mais ampla, as diversas demandas originárias da Aldeia das Onças, dentre elas, questões envolvendo educação, saúde, saneamento básico, etnodesenvolvimento, etc.

Cumpra salientar que, para os demais problemas apresentados pela aldeia, conforme mencionado no parágrafo anterior, foram instaurados procedimentos próprios, sendo o foco da investigação do presente procedimento o saneamento dos problemas relacionados a água potável e regularização do atendimento odontológico.

Às fls. 55-56, consta ofício expedido ao Coordenador do DSEI em Porto Velho, requisitando informações acerca da ciência daquele órgão quanto ao estado do atendimento à saúde e ao saneamento na Aldeia Baía das Onças, bem como sobre as medidas que podem ser adotadas tendo em vista as situações precárias existentes no local.

O Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, por meio do ofício de fls. 73-74, apresentou diversas justificativas quanto às informações requisitadas pelo MPF. Com relação ao fornecimento de água, informou que está adotando providências no sentido de reformar e ampliar o sistema de abastecimento de água, bem como demais melhorias sanitárias na aldeia.

À fl. 97 consta ofício expedido ao Coordenador do DSEI em Porto Velho, solicitando informações sobre a realização da obra de reforma e ampliação de sistema de abastecimento de água e melhorias sanitárias para a aldeia Baía das Onças.

A resposta foi acostada à fl. 99, onde consta informação dando conta de que a obra de reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e melhorias sanitárias já se encontravam em andamento por parte de empresa contratada, sendo sua previsão de conclusão para o mês de janeiro/2016.

Posteriormente, foi expedido ofício ao DSEI, para que esclarecesse se houve a conclusão do sistema de abastecimento de água, bem como que especificasse as melhorias realizadas e se atualmente o fornecimento de água potável seria suficiente para atender a todos os indígenas.

A resposta foi acostada às fls. 184-186, e informou que a obra de reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e melhoria sanitária da aldeia foi concluída e entregue a comunidade, no dia 7 de junho de 2016. Também informou que foram construídos dois módulos sanitários domiciliares, para distribuição da água proveniente do poço já existente que abastece toda a comunidade.

À fl. 229 foi acostado termo de declaração apontando sobre a suposta ausência de prestação de serviços odontológicos na Aldeia Baía das Onças.

Em razão do documento citado, à fl. 281 foi expedido ofício ao DSEI, solicitando esclarecimentos sobre a prestação de serviços odontológicos na aldeia.

As informações solicitadas foram apresentadas através do Ofício nº 876/DSEI PORTO VELHO/RO, fls. 285-287, onde o setor de Divisão de Atenção a Saúde Indígena relatou que, quanto ao atendimento de odontologia, o número de profissionais disponível no Distrito é insuficiente para que todos os meses tenha esse serviço nas aldeias, visto que o Distrito possui apenas oito profissionais para toda a área de abrangência. Também informou que a Aldeia Baía das Onças recebe, por parte do Estado, o atendimento odontológico através da embarcação Walter Bartolo, realizado em parceria com o DSEI. Inclusive informou que em agosto/2017 haveria nova visita, e encaminhou cronograma de atendimento, que encontra-se acostado à fl. 289.

À fl. 302 consta ofício expedido ao DSEI, dentre as solicitações contidas, consta pedido de informações sobre cronograma de limpeza dos poços artesanais e ampliação da rede de abastecimento de água.

As informações solicitadas foram acostadas às fls. 323-324. Segundo informado, foram realizadas diversas melhorias no sistema de abastecimento de água, dentre elas, reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água (que foram concluídas em junho/2016). Por fim, informou que o sistema necessitava apenas de manutenção. Às fls. 328-336 foi acostado o Relatório de Viagem às Aldeias do Rio Guaporé e Distrito de Surpresa, dentre elas encontra-se a Aldeia Baía das Onças.

No referido relatório, mais precisamente à fl. 332, consta informação dando conta de que, durante visita à Aldeia Baía das Onças, realizada no dia 27 de setembro de 2017, os agentes de saúde perceberam que alguns indígenas estavam com diarreia e vômitos, fator este que poderia ser em decorrência da água do poço, que estaria em más condições de uso.

Objetivando apurar informações atualizadas sobre a situação vivenciada pelos integrantes da aldeia, foi expedido ofício ao DSEI, solicitando que respondesse aos seguintes itens: (a) houve regularização dos atendimentos odontológicos na Aldeia Baía das Onças? Encaminhe cronograma de todos os atendimentos odontológicos realizados na aldeia desde o mês de agosto de 2017; (b) o citado serviço, atualmente, é prestado de forma periódica?; (c) considerando o Relatório de Viagem às Aldeias do Rio Guaporé e Distrito de Surpresa, informe se o sistema de abastecimento de água da aldeia encontra-se em bom estado de uso, bem como informe se foram realizadas manutenções no citado sistema de abastecimento.

As informações foram encaminhadas através do Ofício nº 1111/2018/PVH/DSEI/SESAI/MS.

Era o que cumpria relatar.

Da análise de tudo que consta nos autos, percebe-se que inexistem irregularidades passíveis de apuração, haja vista inexistirem elementos que possam ensejar a responsabilização civil/penal de possíveis investigados, ou adoção de qualquer medida judicial.

Conforme consta na documentação encaminhada pelo DSEI, a prestação de serviços odontológicos na Aldeia Baía das Onças encontra-se regularizado. Tal regularidade pode ser constatada através dos relatórios encaminhados, instruídos, inclusive, com fotos.

Com relação à resolução dos problemas referentes ao fornecimento de água potável, consoante informação acostada no Relatório de Atividade Saneamento Agosto 2018, consta informação dando conta de que o sistema de abastecimento de água está em perfeito estado de funcionamento, sendo a última manutenção realizada no mês de junho de 2018.

Também consta informação de que os técnicos do DSEI mantêm contato permanente com os indígenas, bem como foram informados pelos índios que o fornecimento de água está normal e sem nenhum problema.

Desse modo, inexistindo fundamento para propositura de ação civil pública ou elementos que justifiquem a continuidade da tramitação do presente procedimento preparatório, promovo seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPPF n. 87/2006.

Após, submetam-se os presentes autos à apreciação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 17, § 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO RODRIGUES CHAVES
Procurador da República
Em substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e, ainda,

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando as recentes representações registradas nos canais e atendimento ao cidadão que dão notícia: da falta de servidores

nas Agências do INSS de Mafra e, por consequência, da demora na análise administrativa dos pedidos de benefício administrativo; da impossibilidade de renovação de pedido de auxílio-doença enquanto não analisada a solicitação anterior; do prolongado prazo entre o agendamento e a realização de perícias médicas; da ausência de perito médico na Agência do INSS de Canoinhas e o consequente encaminhamento de segurados a outras unidades do INSS para realização de perícia.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil com objeto “apurar a qualidade da prestação de serviço realizada pelos servidores da Agência da Previdência Social em São Bento do Sul/SC, em especial no referente ao tempo de análise dos requerimentos administrativos para concessão de benefícios, bem como agendamento e realização de perícia médica”.

POSSÍVEIS RESPONSABILIDADES PELOS FATOS INVESTIGADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO BENTO DO SUL.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: NÃO SE APLICA.

Determina que:

1. Junte-se cópia dos Acórdãos relativos à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face do INSS que obteve tutela para, no âmbito de Santa Catarina, fixar o prazo máximo de 45 dias para realização das perícias médicas, sob pena de implantação automática do benefício previdenciário requerido, com a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento temporário de peritos médicos; e

2. Oficie-se à Agência do INSS para que informe:

- a) se há defasagem entre o número de servidores lotados e os necessários para atender à demanda de pedidos de benefícios;
- b) se há represamento na análise de processos;
- c) em quantos dias é feita, em média, a análise dos pedidos já instruídos;
- d) se procede a informação de que não é possível realizar outro pedido de auxílio-doença ou pedido de prorrogação nos canais de atendimento quando existir solicitação anterior ainda não analisada;
- f) se há defasagem entre o número de médicos lotados e os necessários para atender à demanda de perícias;
- g) se há represamento nas perícias;
- h) se está sendo cumprida decisão judicial que fixou o prazo máximo de 45 dias para realização das perícias médicas, sob pena de implantação automática do benefício previdenciário requerido, com a possibilidade de utilização do sistema de credenciamento temporário de peritos médicos (enviar cópia dos acórdãos); e
- i) se está ocorrendo o encaminhamento de segurados para outras agências para a realização de perícias e, em caso positivo, quem está custeando e como se dá o transporte dessas pessoas.

Ordena que seja comunicada a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, ainda, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI

Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o pedido de rescisão ou alteração de unidade habitacional formulado pela Sra. EUNICE TONN, mutuária de imóvel localizado no Condomínio Residencial Morada das Nascentes I, em virtude de grave ameaça e/ou violência;

CONSIDERANDO tratar-se de condomínio edificado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com implementação da política pública através da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 488, de 18 de Julho de 2017, pelo Ministério das Cidades, que apresenta a possibilidade de alteração de unidade habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir de cópia do Termo de Declarações nº 024/2016 (PRM-BNU-SC-00007259/2018), da Sra. Eunice Tonn, para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o documento que a acompanha;
 - b) Registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público;
 - c) Autuado, faça-se referência simples no sistema Único do presente inquérito civil ao inquérito civil nº 1.33.001.000703/2015-16.
- Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o pedido de rescisão ou alteração de unidade habitacional formulado pela Sra. ELENIR CARDOSO DA SILVA, mutuária de imóvel localizado no Condomínio Residencial Morada das Nascentes I, em virtude de grave ameaça e/ou violência que lhe infligiram pessoas interessadas em invadir o imóvel;

CONSIDERANDO se tratar de condomínio edificado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com implementação da política pública através da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 488, de 18 de Julho de 2017, pelo Ministério das Cidades, que apresenta a possibilidade de alteração de unidade habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir de cópia da Manifestação 20180033913 (PRM-BNU-SC-00007260/2018), da Sra. Elenir Cardoso da Silva, para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o documento que a acompanha;
 - b) Registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público;
 - c) Autuado, faça-se referência simples no sistema Único do presente inquérito civil ao inquérito civil nº 1.33.001.000703/2015-16.
- Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII, e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO o pedido de rescisão ou alteração de unidade habitacional formulado pela Sra. NATALIA HERMAN, mutuária de imóvel localizado no Condomínio Residencial Morada das Nascentes I, em virtude de grave ameaça e/ou violência sofridas por interessados em invadir tal imóvel;

CONSIDERANDO se tratar de condomínio edificado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com implementação da política pública através da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 488, de 18 de Julho de 2017, pelo Ministério das Cidades, que apresenta a possibilidade de alteração de unidade habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir de cópia da Manifestação 20180064026 (PRM-BNU-SC-00007261/2018), da Sra. Natalia Herman, para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

- a) Autue-se esta portaria e o documento que a acompanha;
 - b) Registre-se e publique-se (via Sistema Único/MPF e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. 1ª CCR, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público;
 - c) Autuado, faça-se referência simples no sistema Único do presente inquérito civil ao inquérito civil nº 1.33.001.000703/2015-16.
- Cumpridas as providências, retornem os autos conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.34.011.000356/2018-18, nesta Procuradoria da República, instaurado a partir de representação anônima informando que a Fundação do ABC não cumpre com o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO que a Fundação do ABC tem a natureza de uma fundação de direito privado, instituída na forma das Leis nº 2.695, de 24.5.1967 e 2.741, de 10.7.1967, do Município de Santo André; 1.546, de 6.9.1967, do Município de São Bernardo do Campo e 1.584, de 4.7.1967, do Município de São Caetano do Sul, e suas modificações posteriores, e inscrita no Registro Público da Comarca de Santo André, sob nº 825, em 6 de outubro de 1967, no Livro A-2, de pessoas jurídicas, às folhas 192;

CONSIDERANDO que a Fundação do ABC tem a natureza de uma fundação pública de direito privado, e, portanto, também deve obediência à Lei de Acesso à Informação, conforme determina o artigo 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que, em análise prévia do site da Fundação do ABC, seu site não obedece integralmente a todas as disposições daquela lei;

CONSIDERANDO, por fim, que os fatos mencionados indicam a necessidade de atuação do Ministério Público Federal com o objetivo de tutelar o correto e integral cumprimento da mencionada lei federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o não atendimento, por parte da Fundação do ABC, das disposições contidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Determino sejam adotadas, por ora, as seguintes providências:

1. Converta-se a Notícia de Fato nº 1.34.011.000356/2018-18 em Inquérito Civil Público;
2. Como diligência investigatória inicial, juntem-se aos autos o Estatuto e o Regimento Interno da Fundação do ABC;
3. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente inquérito civil, no prazo de dez dias, a teor do artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
4. Publique-se o inteiro teor desta Portaria no Diário Oficial da União e no Portal do Ministério Público Federal, nos moldes do artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, NOMEIO a Sra. ADRIANA VIEIRA e o Sr. KLEBER MANTOVANI, servidores deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNITI ZWICKER
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal (CF); no art. 5º, inc.III, alínea e, e no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 3º, caput, e no art. 6º, caput, da Lei nº 7.853/89; no art. 1º, caput, e no art.2º, inc. II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em 26.08.2009, com a publicação do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25.08.2009, a Constituição Federal material brasileira passou a ser integrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD) e seu Protocolo Facultativo, os quais foram “ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil” (Lei nº 13.146/15, art. 1º, § ún.);

CONSIDERANDO que, “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida”, o Estado brasileiro assumiu a obrigação de tomar “as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, a “serviços e instalações [inclusive edifícios] abertos ao público ou de uso público”, notadamente “a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade” (CDPCD, artigo 9);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei nº 13.146/15:

- a) acessibilidade compreende a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de (...) edificações” e “serviços e instalações abertos ao público, [ou] de uso público “por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, inc. I);
- b) qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seu direito à acessibilidade constitui uma barreira, sendo que os entraves e obstáculos existentes nos edifícios públicos constituem, mais precisamente, barreiras arquitetônicas (art. 3º, inc. IV, caput e alínea b); e
- c) “as edificações públicas (...) já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços” (art. 57);

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.146/15, “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação” passou a constituir “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública” (Lei nº 8.429/92, art.11, inc. IX);

CONSIDERANDO que, mesmo antes da vigência da Lei nº 13.146/15, a Lei nº 10.098/00 já determinava à Administração Pública federal (inclusive à indireta) que destinasse, anualmente, “dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso” (art. 23, caput);

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.296/04, ao regulamentar as Leis n.os 10.048/00 e 10.098/00:

a) fixou prazo de 30 meses a partir de sua publicação (isto é, a partir de 03.12.2004) para que as edificações de uso público já existentes garantissem “acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 19, § 1º) e “pelo menos um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 22, § 2º); e

b) esclareceu que a acessibilidade pressupõe inclusive o atendimento às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (art.10, caput, e art. 14); e

CONSIDERANDO que em 24.01.2017 a Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria-Geral da República realizou “Vistoria Técnica no edifício ocupado pela Agência da Previdência Social em Lins/SP [APS-Lins]”, situado na Rua XV de Novembro, nº 205, e constatou que aquele edifício então desatendia algumas das regras que disciplinam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências do Poder Executivo Federal, notadamente no que diz respeito a:

- a) “estacionamentos e acesso à via pública”;
- b) “ausência de sinalização tátil no piso” e existência de “desníveis pontuais sem solução de transporte vertical” na “circulação interna horizontal”;
- c) “escada, seu corrimão e os guarda-corpos” e às rampas na “circulação interna vertical”;
- d) “ausência de sinalização tátil no piso” da “área de atendimento ao público”;
- e) altura e “posição da bacia e do lavatório” nos “sanitários acessíveis”;
- f) “dimensões mínimas do ambiente” e “alturas e tipologias das peças sanitárias” dos “sanitários coletivos”;
- g) “barras de apoio em sanitários”;
- h) “ausência de condições de uso da pia da copa por P.C.R. [pessoa em cadeira de rodas]”; e
- i) alguns pontos relativos a “portas e maçanetas”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto investigar se o edifício-sede da APS-Lins, situado na Rua XV de Novembro, nº 205, cumpre, atualmente, todas as regras que disciplinam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências do Poder Executivo Federal.

Em consequência, determino à Subcoordenadoria Jurídica que altere o registro da Notícia de Fato n.º 1.34.007.000166/2018-60, que passa a partir de agora a ser um Inquérito Civil (IC), vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 900035 - acessibilidade) e registrando-o no Sistema Único com o seguinte dado identificador:

- noticiada: APS-Lins.

Para secretariar o procedimento designo o Técnico Jofre Costa Fortes Manoel, a quem caberá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino ao Técnico Jofre Costa Fortes Manoel que, no prazo de 10 dias:

- a) comunique a instauração do IC à PFDC (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, art. 6º); e
- b) promova a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução CSMFP n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), com fundamento no art. 127, caput, e no art. 129, inc. II, da Constituição Federal (CF); no art. 5º, inc. III, alínea e, e no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 3º, caput, e no art. 6º, caput, da Lei n.º 7.853/89; no art. 1º, caput, e no art. 2º, inc. II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que em 26.08.2009, com a publicação do Decreto Presidencial n.º 6.949, de 25.08.2009, a Constituição Federal material brasileira passou a ser integrada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD) e seu Protocolo Facultativo, os quais foram “ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil” (Lei n.º 13.146/15, art. 1º, § ún.);

CONSIDERANDO que, “a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida”, o Estado brasileiro assumiu a obrigação de tomar “as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”, a “serviços e instalações [inclusive edifícios] abertos ao público ou de uso público”, notadamente “a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade” (CDPCD, artigo 9);

CONSIDERANDO que, segundo a Lei n.º 13.146/15:

- a) acessibilidade compreende a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações” e serviços e instalações abertos ou público ou de uso público “por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” (art. 3º, inc. I);
- b) qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seu direito à acessibilidade constitui uma barreira, sendo que os entraves e obstáculos existentes nos edifícios públicos constituem, mais precisamente, barreiras arquitetônicas (art. 3º, inc. IV, caput e alínea b); e
- c) “as edificações públicas (...) já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços” (art. 57);

CONSIDERANDO que, a partir da entrada em vigor da Lei n.º 13.146/15, “deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação” passou a constituir “ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública” (Lei n.º 8.429/92, art. 11, inc. IX);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Recomendação n.º 27/09, recomendou, inclusive aos Tribunais Regionais Federais (CF, art. 92, inc. III), que adotassem “medidas para a remoção de barreiras físicas, [e] arquitetônicas (...) a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas respectivas (...) dependências e o efetivo gozo dos serviços que prestam”, inclusive com a instituição de “comissões de acessibilidade que se dediquem ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência”, dentre as quais destacou a “construção e/ou reforma para garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, nos termos da normativa técnica em vigor (ABNT 9050), inclusive construção de rampas, adequação de sanitários, instalação de elevadores, reserva de vagas em estacionamento, instalação de piso tátil direcional e de alerta, sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual, adaptação de mobiliário (incluindo púlpitos), portas e corredores em todas as dependências e em toda a extensão (Tribunais, Fóruns, Juizados Especiais etc)”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato o CNJ recomendou que alocação de imóveis somente fosse feita “se com acessibilidade”;

CONSIDERANDO que em 22.06.2016 o CNJ convolou a Recomendação n.º 27/09 na Resolução n.º 230/16 (art. 1º, § ún.), conferindo natureza normativa àquelas disposições e ainda determinando a adoção, “com urgência, [de] medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras (...) arquitetônicas (...), devendo-se garantir às pessoas com deficiência – servidores, serventuários extrajudiciais, terceirizados ou não – quantas adaptações razoáveis ou mesmo tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena” (art. 3º);

CONSIDERANDO que em 25.01.2017 a Secretaria de Apoio Pericial da Procuradoria-Geral da República realizou “Vistoria Técnica no edifício da Vara da Justiça Federal em Lins/SP”, situado na Rua José Fava, n.º 460, e constatou que aquele edifício então desatendia algumas das regras que disciplinam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências do Poder Executivo Federal, notadamente no que diz respeito a:

- a) “inclinação inadequada” da “rampa no rebaixo de meio-fio” e da “sinalização tátil” no “acesso à edificação, circulação externa e estacionamento”;
- b) “ausência de sinalização tátil no piso” na “circulação interna horizontal”;
- c) degraus das escadas da “circulação interna vertical”;
- d) largura, inclinação e “posicionamento da sinalização tátil de piso” e ausência de “balizamento lateral” na rampa da “circulação interna vertical”;
- e) “ausência de sinalização tátil no piso” na “área de atendimento ao público”;
- f) insuficiência das dimensões e “peças dos sanitários acessíveis (...) para permitir a movimentação de P. C. R. [pessoa em cadeira de rodas]”;

- g) ainda nos “sanitários acessíveis”, “modelo e posição da bacia” e “ausência de barra na porta”;
- h) “dimensões dos boxes e a largura de suas portas” nos “sanitários e vestiários coletivos”;
- i) incompletude do conjunto de “barras de apoio em sanitários”, cijos “pontos de fixação (...) não estão inteiramente corretos”;
- j) “nenhum lavatório do edifício possui barras de apoio”;
- k) “ausência de condições de uso da pia da copa por P.C.R.”; e
- l) “ausência de condições de uso do lavatório [do “consultório para perícia médica”] por P. C. R.”;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo por objeto investigar se o edifício-sede da Justiça Federal em Lins, situado na Rua José Fava, n.º460, cumpre, atualmente, todas as regras que disciplinam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida às dependências do Poder Judiciário.

Em consequência, determino à Subcoordenadoria Jurídica que altere o registro da Notícia de Fato n.º 1.34.007.000159/2018-68, que passa a partir de agora a ser um Inquérito Civil (IC), vinculando-o à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) (tema: 900035 - acessibilidade) e registrando-o no Sistema Único com o seguinte dado identificador:

- noticiada: Justiça Federal em Lins.

Para secretariar o procedimento designo o Técnico Jofre Costa Fortes Manoel, a quem caberá zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Por fim, determino ao Técnico Jofre Costa Fortes Manoel que, no prazo de 10 dias:

- a) comunique a instauração do IC à PFDC (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, art. 6º); e
- b) promova a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do MPF (Resolução CSMPF n.º 87/10, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 110, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.34.007.000115/2018-38

O 4º Ofício da Procuradoria da República no Município (PRM) de Marília recebeu, de Ataliba Monteiro de Moraes Filho, notícia de fato com o seguinte teor:

Durante viagem no último final de semana (25/02/2018), trafeguei pelo trecho Marília/Lins da BR 153, a qual foi concedida à iniciativa privada, sendo que desde setembro de 2014, a Triunfo Participações e Investimentos S.A é concessionária responsável.

Pois bem.

Pelo estado de conservação da rodovia, o Posto de Fiscalização da ANTT [Agência Nacional de Transportes Terrestres] em Lins há muito tempo não exerce qualquer tipo de vistoria no trecho mencionado, pois existem incontáveis ondulações e buracos no piso asfáltico. Verifica-se ainda que o serviço de tapa-buraco feito pela concessionária é de péssima qualidade, pois existem incontáveis escorregamentos de massa asfáltica, que colocam em risco a vida e a integridade física dos usuários.

Considerando que é pago pedágio para a utilização da rodovia, a qual está com estado de conservação muito aquém do ideal; considerando que a ANTT, pelo jeito não exerce o seu poder de polícia da forma devida, não resta outra alternativa senão representar ao Ministério Público Federal para que tome todas as providências cabíveis para que o serviço público seja prestado adequada, eficiente e segura nos termos do artigo 22 do CDC [Código de Defesa do Consumidor].1

A mesma notícia de fato foi também distribuída ao 2º Ofício desta PRM,2 onde deu causa à instauração do Procedimento Preparatório n.º1.34.007.000064/2018-44.3

Como, assim, “o fato narrado já (...) [é] objeto de investigação”, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, o que faço com fundamento em aplicação analógica do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).4

Em decorrência, determino ao Assistente Jofre Costa Fortes Manoel que:

- a) providencie a publicação desta decisão no portal do Ministério Público Federal (MPF) (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art.4º, inc. V,5 combinado com art. 16, § 1º, inc. I);6
- b) dê ciência desta decisão ao noticiante, por correio eletrônico, informando-lhe que poderá contra ela interpor, no prazo de 10 dias, recurso administrativo, mediante seu protocolo na secretaria da PRM de Marília-SP (Resolução CNMP n.º 174/17, art. 4º, §§ 1º e 3º, primeira parte);7
- c) havendo a interposição de recurso, restitua-me os autos para exercício do juízo de retratação (Resolução CNMP n.º 174/17, art. 4º, § 3º, parte final); e
- d) não havendo a interposição de recurso, promova o arquivamento dos autos, mediante prévio registro no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/17.8

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 111, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.34.007.000117/2018-27

No Inquérito Civil (IC) n.º 1.34.007.000341/2014-95 decidi que instauraria novo IC para dar prosseguimento à investigação do “descumprimento contratual praticado pela concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A” consistente em “descaso na manutenção dos postos da Polícia Rodoviária Federal – mais precisamente, da UOp (Unidade Operacional) em Guaiçara”.

Constato agora, porém, que esse fato já vem sendo acompanhado pelo 2º Ofício desta Procuradoria da República, por meio do Procedimento Administrativo (PAA) n.º 1.34.007.000482/2017-51.

Por essa razão, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, o que faço com fundamento em aplicação analógica do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Em decorrência, determino ao Assistente Jofre Costa Fortes Manoel que:

a) providencie a publicação desta decisão no portal do Ministério Público Federal (MPF) (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art.4º, inc. V, 4 combinado com art. 16, § 1º, inc. I); e
b) promova o arquivamento dos autos, mediante prévio registro no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/17.

Deixo de determinar a cientificação do noticiante, pois o fato foi comunicado a esta unidade do MPF “em face de dever de ofício”7 (Resolução n.º174/17 do CNMP, art. 4º, § 2º).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 112, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

Notícia de Fato n.º 1.34.007.000119/2018-16

No Inquérito Civil (IC) n.º 1.34.007.000341/2014-95 decidi que instauraria novo IC para dar prosseguimento à investigação do “descumprimento contratual praticado pela concessionária Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A” consistente em “falta de edificação da terceira pista por todo o trajeto paulista da BR-153”.1

Constato agora, porém, que esse fato já vem sendo acompanhado pelo 2º Ofício desta Procuradoria da República, por meio do Procedimento Administrativo (PAA) n.º 1.34.007.000482/2017-51.2

Por essa razão, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, o que faço com fundamento em aplicação analógica do art. 4º, inc. I, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).3

Em decorrência, determino ao Assistente Jofre Costa Fortes Manoel que:

a) providencie a publicação desta decisão no portal do Ministério Público Federal (MPF) (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art.4º, inc. V,4 combinado com art. 16, § 1º, inc. I);5 e
b) promova o arquivamento dos autos, mediante prévio registro no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/17.6

Deixo de determinar a cientificação do noticiante, pois o fato foi comunicado a esta unidade do MPF “em face de dever de ofício”7 (Resolução n.º174/17 do CNMP, art. 4º, § 2º).8

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 190/2018
Divulgação: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 - Publicação: sexta-feira, 5 de outubro de 2018**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**